PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2022

AUTORES:COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

EMENTA:

ENCAMINHA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2022

Aprova a prestação de contas do Governo do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2020, pela regularidade das contas, com ressalvas, determinações, recomendações.

Art. 1º Aprova a prestação de contas do Governo do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de agosto de 2022.

Deputado JONAS GUIMARÃES

Presidente da Comissão de Tomada de Contas

Deputada CANTORA MARA LIMA

Relatora

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, objetiva submeter à apreciação da Assembleia Legislativa Estadual, as contas do Governo do Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Governador Sr. Carlos Roberto Massa Junior, constante do **SEI nº 06185-88.2021**, compreendendo: Relatório Anual de Atividades, Controle da Receita e Despesa Orçamentárias, em atenção a legislação vigente, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.666/93, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentaria Anual, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No que tange a análise legal da competência dessa Casa de Leis para julgar a prestação de contas do Governador do Estado, dispõe a Constituição Estadual Paranaense em seu art. 54, inciso XVI, o seguinte, *in verbis*:

> *Art. 54. Compete, privativamente, a Assembleia Legislativa:*
>
> *XVI – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Governador do Estado e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;*

Ademais, tem-se que o art. 75. Inciso I da Constituição Estadual, define como sendo órgão auxiliar da Assembleia Legislativa o Tribunal de Contas, especificamente para o fim objetivado nesse procedimento, *in verbis:*

> *Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:*
>
> *I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;*

Ainda, fundado no texto constitucional regional, vê-se que, quanto ao ponto em debate, cabe ao Governador de Estado a prestação anual de contas (art. 87, inciso XI, CE), caso em que, não o fazendo, incorre nas responsabilidades legais.

PARECER À PROPOSIÇÃO Nº 15/2022

Encaminha a Prestação de Contas do Governo do Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2020, com Acórdão de Parecer Prévio nº 271/2021, do Tribunal Pleno. Pela regularidade das contas, com ressalvas, determinações e recomendações.

I – PREÂMBULO

A presente proposição de nº 15/2022, objetiva submeter à apreciação dessa Comissão de Tomada de Contas e, consequentemente, da Assembleia Legislativa Estadual, a Prestação de Contas do Governo do Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Governador Sr. Carlos Roberto Massa Junior.

O Tribunal de Contas do Estado encaminhou à Assembleia Legislativa o Acórdão de Parecer Prévio nº 271/2021 – Tribunal Pleno, acerca das contas mencionadas. Para apreciação, designou-se, como relatora, para exarar parecer na Comissão de Tomada de Contas dessa Casa de Leis, a Deputada Cantora Mara Lima.

Constata-se que, no **SEI nº 06185-88.2021** desta Assembleia Legislativa, estão apensos os documentos que compõem a presente prestação de contas: Ofício nº 277/22-OPD-GP (0526600); Processo Digitalizado TCE nº 249350/21; E-Protocolo Digital nº 17.498.137-0 fl 1 a 2787 (0335984); E-Protocolo Digital nº 17.498.137-0 fl 2788 a 5582 (0335991); Despacho SGP 269 (0336007); Ofício SGP 202 (0351306); Despacho DAT 461 (0353842); Comprovante de Protocolo (0355920); Despacho SGP 364 (0356075); Diário Oficial Eletrônico TCE PR nº 2531 (0356087); Despacho DAT 468 (0357054); Diário Oficial Eletrônico TCE PR nº 2685 (0497155); Certidão de Transito em julgado (0519970); Despacho SGP 200 (0526628); Processo Digitalizado nº 249350/21 – TCE/PR, PEÇAS 1/50 (0526752); Processo Digitalizado nº 249350/21 – TCE/PR, PEÇAS 51/100 (0526756); E, Processo Digitalizado nº 249350/21 – TCE/PR, PEÇAS 101/153 (0526758), contendo todas as informações relativas às contas citadas, com demonstrações, balanços, relatórios, relações, planilhas, cálculos, pareceres técnicos e demais informações. A Instrução Normativa nº 160/21, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A Instrução nº 600/21-CGE, da Coordenadoria de Gestão Estadual do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A Comissão de Contas do Governador 2020, por meio da Instrução nº 24/21. O Parecer nº 231/21, do Ministério Público de Contas do Estado do

Paraná, que foi no sentido da regularidade das contas, com ressalvas, determinações e recomendações.

Conta ainda os autos com o Acórdão de Parecer Prévio n.º 271/21, do Tribunal Pleno, do processo TCE n.º 249350/21, referente à Prestação de Contas do Poder Executivo do Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2020.

II – DA LEGITIMIDADE DESSA COMISSÃO PARA ELABORAR PARECER SOBRE ESTA PROPOSIÇÃO

No que tange a análise legal da competência dessa Casa de Leis para julgar a prestação de contas do Governador do Estado, dispõe a Constituição Estadual Paranaense em seu art. 54, inciso XVI, o seguinte*, in verbis*:

> *Art. 54. Compete, privativamente, a Assembleia Legislativa:*
>
> *(.....)*
>
> *XVI – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Governador do Estado e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;*

Ademais, tem-se que o art. 75. Inciso I da Constituição Estadual, define como sendo órgão auxiliar da Assembleia Legislativa o Tribunal de Contas, especificamente para o fim objetivado nesse procedimento, *in verbis:*

> *Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:*
>
> *I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;*

Ainda, fundado no texto constitucional regional, vê-se que, quanto ao ponto em debate, cabe ao Governador de Estado a prestação anual de contas (art. 87, inciso XI, CE), caso em que, não o fazendo, incorre nas responsabilidades legais.

Dessa forma, entende-se que, primeiramente, deve o Governador prestar contas de sua gestão anualmente. Depois, cabe ao Tribunal de Contas exarar seu parecer e à Assembleia Legislativa, por último, analisar e julgar as contas prestadas, aprovando-as ou as rejeitando, a depender das condições que o caso concreto exigir.

Assim, estando em ordem a presente prestação de contas, no que se refere aos seus requisitos

formais, passa-se à análise minuciosa de seus termos, tendo por base o Acórdão do Tribunal de Contas.

III – FUNDAMENTAÇÃO

O processo nº 249350/21, do Tribunal de Contas o Estado do Paraná, referente à prestação de contas do Sr. Carlos Roberto Massa Junior como Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná no exercício financeiro de 2020, foi encaminhado pela Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no art. 75, I, da Constituição Estadual. O devido exame de mérito já foi realizado por aquela Corte de Contas, conforme se observa no Acórdão de Parecer Prévio nº 271/21-Tribunal Pleno.

O Ministério Público de Contas através de sua d. Procuradora-Geral, Dra. VALÉRIA BORBA, concluiu pela emissão do Parecer nº 231/21, que foi pela regularidade com ressalvas das contas do Estado do Paraná, atinente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Governador Carlos Roberto Massa Júnior, além das ressalvas, determinações e recomendações.

Examinada a matéria supracitada, concluo que as referidas contas estão dentro das normas de sua regulamentação, atendendo a legislação em vigor, merecendo assim o **Parecer Favorável à prestação de contas do Governo do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2020, de acordo com o Acórdão de Parecer Prévio nº 271/21, do Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela regularidade das contas, com ressalvas, determinações e recomendações.**

Diante de todo o exposto, entende esta Relatoria pela aprovação da presente Proposição, pela regularidade das contas, com as ressalvas, determinações e recomendações, apresentadas, no Acórdão acima citado, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, transformando-a em Projeto de Resolução.

Curitiba, 1º de agosto de 2022.

Deputado JONAS GUIMARÃES

Presidente da Comissão de Tomada de Contas

Deputada CANTORA MARA LIMA

Relatora

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 16:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO JONAS GUIMARÃES

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 10:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **25** e o código CRC **1B6F5E9F3A5E7FE**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 249350/21

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR: ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA, FERNANDO BUENO DE CASTRO, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 271/21 - Tribunal Pleno

Ementa: Parecer Prévio. Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual. Exercício financeiro de 2020. Instruções da Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE e Relatórios de Auditoria Temáticos da Comissão de Contas. Manifestações das unidades técnicas e Parecer Ministerial pela regularidade com ressalvas. Parecer prévio pela aprovação das contas, com aposição de ressalvas, determinações e recomendações.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Poder Executivo do estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Excelentíssimo Governador Carlos Roberto Massa Junior, encaminhada pela Assembleia Legislativa do Estado em cumprimento ao artigo 75, inciso I, da Constituição Estadual.

No aspecto formal, a prestação de contas apresenta o formato e o conteúdo de acordo com o que preconiza o artigo 21, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e o artigo 211, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), bem como observa o escopo definido pela Instrução Normativa nº 160/2021 - TC.

A apreciação e emissão de parecer prévio sobre as Contas do Governador constitui a mais nobre e complexa tarefa atribuída a esta Corte pelas Constituições Federal e do Estado. Compõe uma etapa fundamental do controle externo ao ofertar ao Poder Legislativo um conjunto de elementos técnicos

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

consubstanciado em parecer conclusivo das contas do chefe do Poder Executivo para subsidiar o julgamento definitivo assegurado ao Parlamento pela Carta Magna.

Ademais, este importante trabalho do Tribunal não serve apenas aos propósitos do Parlamento, como também cumpre o papel de *accountability* ao disponibilizar anualmente à sociedade paranaense o desempenho e os resultados da gestão governamental.

Neste diapasão, o parecer prévio que ora se submete à apreciação deste Plenário não se limitou à análise técnica realizada pela Coordenadoria de Gestão Estadual das contas prestadas pelo Exmo. Sr. Governador. Foram considerados, também, os resultados de diversas auditorias executadas no curso do exercício, que trataram das principais políticas públicas e temas relevantes e, em alguma medida, impactaram a gestão do governo no período. Consigne-se a importância de se auditar as principais políticas governamentais no curso do exercício de referência das contas, uma vez que muitos pontos levantados durante os trabalhos de auditoria foram corrigidos e não figuram como problemas nas contas ora apreciadas.

Vale destacar que a avaliação de políticas públicas das Contas do Governador de 2020 foi realizada considerando o aspecto macrogovernamental abrangendo as áreas de Educação, Saúde, Segurança Pública, Previdência e Administração/Finanças, cujos critérios foram obtidos de dispositivos legais vigentes.

A execução englobou a análise de mais de 100 documentos e informações solicitados ao Estado e posteriormente validados, com os gestores regionais e locais, por meio de questionários enviados a 2095 escolas, 22 hospitais, 67 penitenciárias e cadeias públicas, 59 batalhões da Polícia Militar, 222 delegacias de polícia e 29 seções da Polícia Científica. Os gestores também puderam tecer comentários a respeito da situação verificada e das deficiências encontradas em suas rotinas, que ajudaram a subsidiar os trabalhos de avaliação.

A ampla gama de informações obtidas permitiu uma avaliação mais abrangente do estágio atual das políticas públicas em âmbito estadual, bem como o confronto das informações entre os diferentes níveis hierárquicos, favorecendo uma análise mais imparcial e completa do Estado.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

A conjugação das contas prestadas com os trabalhos de auditoria realizados por este Tribunal, como subsídio ao parecer prévio, acredita-se, atende melhor à função do controle externo, já que deixa de apreciar e emitir opinativo sobre o desempenho da gestão governamental amparado tão somente em demonstrações contábeis e relatórios que evidenciam a performance das peças orçamentárias e de limites legais e constitucionais, considerando também a avaliação qualitativa da atuação do governo quanto à utilização de recursos e processos necessários à implementação de serviços e bens públicos de qualidade que atendam aos interesses da sociedade paranaense.

Por fim, registro meus agradecimentos à Comissão de Relatoria das Contas do Governador, formalizada por Portarias da Presidência desta Corte, que, sediada na 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ªICE, sob a coordenação de Jiomar José Turin Filho, executou este extenso e complexo trabalho de análise e produziu o relatório final que subsidiou este parecer prévio, a cujos integrantes se atribui voto de louvor.

Pois bem.

Ao iniciar as abordagens fáticas deste relatório que fundamentam o voto que se apresenta ao final, é imperioso destacar os eventos supervenientes que marcaram essas contas.

Em 2020, o mundo foi surpreendido com a Pandemia do Coronavírus. Isso repercutiu na vida de todos, fronteiras foram fechadas, as pessoas se isolaram em suas casas, uma nova realidade se impôs e fatores como restrição da atividade econômica, distanciamento social, dentre outros, impactaram a economia e as finanças públicas, o que exigiu dos governos a instituição de um regime diferenciado de medidas fiscais e de execução orçamentária.

Por seu turno, o estado do Paraná declarou *estado de calamidade pública* a partir do mês de março, com o advento do Decreto Estadual nº 4.319/2020, para impor medidas sanitárias de enfrentamento à Covid-19, permitir ao Paraná acesso a recursos da União e obter benefícios como a suspensão dos pagamentos da dívida pública. Os impactos desse fenômeno no planejamento e nas execuções orçamentária e financeira do governo integram o presente voto.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

Ao tratar do escopo de análise destas Contas, ampara-se no Relatório Final emitido pela Comissão da Relatoria, que além de contemplar os pontos relevantes da análise técnica da CGE, constantes na Instrução nº 1.035/2021 (peça 134), incorporou as auditorias temáticas que culminaram em dez Relatórios de Auditoria[1], anexados ao presente protocolado, os quais objetivaram: (i) apresentar os cenários macroeconômicos do estado e a sua conjuntura orçamentária-financeira; (ii) examinar qualitativamente os instrumentos de planejamento orçamentários; (iii) verificar os limites constitucionais e legais; a gestão previdenciária, e os recursos recebidos em decorrência da COVID-19; (iv) a aderência das demonstrações contábeis às normas regulamentares e legais; e (v) avaliar as principais políticas públicas finalísticas do Estado, notadamente quanto à Educação, Saúde e Segurança, além dos temas de Finanças, Previdência, Obras Públicas e Controle Interno.

No decorrer da análise da Comissão, foram constatados 38 (trinta e oito) achados descritos e detalhados nos protocolados acima referidos, os quais se encontram resumidos e consolidados na Matriz de Achados das Contas do Governador 2020 (peça 85).

A Coordenadoria de Gestão Estadual, mediante a Instrução nº 600/21-CGE (peça 82), apontou, inicialmente, inconsistências de natureza contábil, intempestividade no encaminhamento de dados ao sistema SEI-CED e ausência de atendimento a preceitos constitucionais, legais e de Administração Pública.

---

[1] I - Avaliação de Políticas Públicas - Protocolo nº: 12420-5/21;

II - Instrumentos Orçamentários de Planejamento - Protocolo nº: 33477- 4/21;

III - Índices Constitucionais e Legais - Protocolo nº: 33505-3/21;

IV - Gestão Fiscal - Protocolo nº: 33485-5/21;

V - Conjuntura Orçamentária e Financeira - Protocolo nº: 33456-1/21;

VI - Gestão Financeira - COVID/19 - Protocolo nº: 33587-8/21;

VII - Demonstrações Contábeis - Protocolo nº: 33582-7/21;

VIII - Gestão Patrimonial - Protocolo nº: 33588-6/21;

IX - Gestão de Obras Públicas - Protocolo nº: 33480-4/21; e

X - Gestão Previdenciária - Protocolo nº: 33482-0/21.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

Assim, quanto aos apontamentos tanto da unidade técnica como da Comissão (peça 86), oportunizou-se a apresentação de esclarecimentos, tendo sido concedida prorrogação do prazo (peça 96).

Vieram as manifestações e documentos protocolados pelo estado do Paraná, por meio da Casa Civil, propugnando pela regularidade das contas (peças 100 a 132). O Excelentíssimo Governador do Estado ratificou integralmente os termos dos documentos anexados (peça 133).

A Coordenadoria de Gestão Estadual, através da Instrução nº 1035/21-CGE (peça 134), manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas, com ressalvas, determinações e recomendações.

Após a instrução, identificou-se que o cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL não havia considerado os valores relativos aos Serviços Sociais Autônomos, o que contraria o método atualmente utilizado por esta Corte de Contas, definido no Acórdão nº 929/21-STP, ocasionando, então, nova remessa dos autos à unidade técnica para as adequações necessárias, conforme Despacho nº 1046/21-GCDA (peça 135). Na sequência, juntou-se aos autos a Instrução nº 1056/21-CGE (peça 136) com as devidas correções.

Mediante a Instrução nº 24/21-5ICE (peça 140), a Comissão responsável apresentou sua análise acerca dos achados elaborados, cotejando-os com as manifestações do Governador, propondo ressalvas, recomendações e determinações.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por seu turno, manifestou-se conclusivamente pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas com ressalvas, determinações e recomendações propostas pelas unidades técnicas, além da expedição de determinação adicional para que o Poder Executivo promova a plena operacionalização dos fundos especiais (Parecer nº 231/21-PGC, peça 143).

Por derradeiro, juntou-se o Relatório Final da Comissão (peça 144), contendo o panorama geral das Contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício de 2020.

É o sucinto relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, relevante mencionar alguns aspectos acerca do cenário econômico vivenciado durante o exercício cujas contas ora se apreciam, uma vez que, direta ou indiretamente, afetam o Tesouro estadual. Na sequência, serão abordadas as principais ocorrências apontadas no curso da análise técnica que ensejam medidas preventivas, corretivas e saneadoras por parte do Governo do Estado.

2.1. CONJUNTURA ECONÔMICA

O Estado do Paraná, com o 5º maior Produto Interno Bruto – PIB (2018) do país, mesmo com uma economia forte, estruturada e diversificada, acabou sentindo os efeitos da pandemia do Corona vírus, especialmente a partir do segundo trimestre do exercício de 2020.

Neste sentido, o setor de serviços, que representa 52% do valor agregado paranaense (2018), apresentou forte queda em alguns de seus segmentos, em especial no que concerne às atividades de Turismo, o qual, mesmo com uma leve recuperação no segundo semestre, não alcançou o patamar do ano anterior.

Já a agricultura paranaense se destacou no âmbito nacional como o 2º maior produtor de grãos, não tendo sofrido as mesmas consequências de outros setores da economia. No que tange à produção pecuária, o Estado possui grande representatividade em diversos produtos, em especial o abate de frango, com 33,3% do total brasileiro.

A respeito do Comércio Internacional, a balança comercial paranaense foi positiva. Mesmo com a queda experimentada pelas exportações o saldo apresentou alta de 121,2%, ajudada pela redução de 17,6% das importações.

A Taxa de Desocupação do Paraná aumentou em 2,5 pontos percentuais, comparando-se os quartos trimestres dos anos de 2019 e 2020. Das pessoas ocupadas no Estado, o setor privado foi o que mais empregou com cerca de 46% do total.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

Quanto ao rendimento médio nominal por trabalhador, o Estado figurou na 4ª posição nacional, com valor de R$ 2.795,00, sendo o maior dos Estados do sul do país.

Com relação ao aumento do nível geral de preços no Paraná (inflação), tomou-se como referência o IPCA-Curitiba (PR) o qual apresentou aumento de 3,95% em 2020. Ao se observar os elementos que o compõe, vê-se que os Alimentos e Bebidas subiram 13,04% no ano.

Após esse breve resumo do cenário econômico no exercício, é razoável concluir que, em 2020, a crise sanitária da COVID-19 atingiu a dinâmica do setor industrial, comercial e de serviços, promoveu a desaceleração dos níveis de atividade verificada no País e, consequentemente, afetou a economia paranaense.

2.2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Os instrumentos orçamentários de planejamento no âmbito da administração pública são primordiais para indicar os rumos das políticas públicas a serem implementadas pelo Poder Executivo estadual no curso de cada mandato.

Deste modo, um dos destaques destas contas foi a análise qualitativa dos planos do governo estadual, mediante auditoria específica nos Programas da Saúde, Educação e Segurança, objetivando averiguar se eles estão adequados quanto à forma e conteúdo que possam assegurar a sua governança e gestão, pressupostos para uma implementação eficaz na realização das políticas públicas[2].

Os resultados dessa auditoria revelaram as seguintes falhas na elaboração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias[3]: a) Inexistência de Manual Técnico ou Normativas de apoio ao processo de planejamento, de normas formalmente instituídas que estabelecem regras e controles das alterações do PPA e de definição clara e objetiva das prioridades para o período em análise; b) inconsistência na estruturação dos programas acima referidos de modo que os resultados pretendidos não atuam diretamente sobre as causas do problema identificado; c) incoerência entre as iniciativas e metas

[2] Relatórios de Fiscalização nº 02/2021 - Instrumentos Orçamentários de Planejamento. Protocolado nº: 33477-4/21.

[3] Achados 01 a 09 – Peça 140, fls. 3 a 22.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

elencadas no programa com os respectivos objetivos e nos indicadores propostos para medição do seu desempenho; d) baixo nível de regionalização na definição das diretrizes, objetivos e metas do Programa de Educação; e) ausência na LDO de condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas ou privadas e de critérios para distribuição setorial e regional dos recursos para os órgãos dos poderes do Estado.

De acordo com a Comissão de Contas, as manifestações prestadas pelo estado do Paraná limitam-se a justificar as falhas de planejamento existentes sem, contudo, afastá-las.

Assim, considerando o conjunto de evidências materializado no relatório quanto às inconformidades na construção dos planos orçamentários elaborados pelo Poder Executivo Estadual (PPA e LDO) ante a existência de fragilidades nos requisitos necessários para que sejam considerados instrumentos efetivos de planejamento, nos termos do artigo 244, inciso III, do Regimento Interno, opina-se pela aposição de **ressalva**[4] e **recomendações**[5] ao Governador do Estado Sr. Carlos Roberto Massa Júnior.

---

[4] Inconformidades na construção dos planos orçamentários elaborados pelo Poder Executivo Estadual (PPA e LDO) ante a existência de fragilidades nos requisitos necessários para que sejam considerados instrumentos efetivos de planejamento;

[5] Instituir formalmente Manual Técnico como material de apoio ao processo de desenvolvimento e elaboração do PPA, contemplando metodologia, competências, atribuições e responsabilidades, além de diretrizes para elaboração, execução, avaliação e monitoramento e transparência;
Instituir formalmente normativo-metodológico para a fase de diagnóstico setorial para o PPA, visando a elaboração e estruturação dos programas finalísticos, de modo a garantir que os resultados buscados possam atuar diretamente sobre as causas do problema identificado;
Instituir formalmente diretrizes e procedimentos para realização da fase de diagnóstico setorial para os programas finalísticos do PPA, de modo a garantir a coerência entre as iniciativas e metas com os respectivos objetivos elencados nos programas;
Instituir formalmente diretrizes e procedimentos para realização da fase de diagnóstico setorial para os programas finalísticos do PPA, contemplando a lógica adotada para os indicadores escolhidos e/ou desenvolvidos e visando a otimização do desempenho das ações de enfretamento aos problemas identificados;
Adotar justificativas expressas, na proposta do PPA, nos casos de impossibilidade de regionalização das diretrizes, objetivos e metas dos programas finalísticos, sem prejuízo da promoção da redução das desigualdades regionais;
Instituir atos normativos que estabeleçam o procedimento para alteração do Plano Plurianual, contendo, no mínimo, justificativas, períodos para revisão, bem como definição dos atores intervenientes responsáveis pela execução e aprovação dos ajustes;
Definir, na proposta da LDO do exercício de 2023, de forma clara e objetiva, as prioridades da administração estadual;
Definir, na proposta da LDO do exercício de 2023, de forma clara e objetiva, condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas ou privadas;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

2.3 CONJUNTURA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para uma análise mais qualificada da conjuntura orçamentária de 2020, que foi um ano atípico em função da pandemia, a Comissão da Relatoria fez um estudo comparativo deste em relação aos anos de 2018 e 2019.

Para isto, visando minimizar o efeito da inflação sobre os números apresentados, adota-se a metodologia da Comissão das Contas, a qual promoveu a correção dos valores de anos anteriores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e também padronizou as informações contábeis, uma vez que em 2020 o Estado utilizou métrica diversa de escrituração contábil das transferências constitucionais aos municípios e dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS estadual.

A Receita Bruta[6] estimada somou R$ 62,5 bilhões e arrecadou R$ 64,3 bilhões, superando em 2,88% a previsão inicial. Apesar da pandemia, a arrecadação de 2020 foi 3,17% superior, se comparada ao exercício de 2018, e 5,21%, em relação a 2019.

Mesmo desconsiderando os valores recebidos do governo federal e dos outros Poderes do Estado, de R$ 2,9 bilhões, para enfrentamento da emergência do Corona vírus, a arrecadação bruta do Estado ainda seria maior do que a registrada em 2019.

A receita total do Estado[7], que é a receita bruta deduzida das transferências[8] constitucionais, legais e outras deduções, somou no exercício de 2020 o montante de R$ 48,4 bilhões ou 75,28% da receita bruta, que foram os recursos que o Governo Estadual contou efetivamente para fazer frente ao conjunto de suas despesas e investimentos no exercício.

Quanto à classificação por categoria econômica, estimou-se as Receitas Correntes no montante de R$ 57,6 bilhões e arrecadou-se R$ 58,5 bilhões.

Definir, na proposta da LDO do exercício de 2023, de forma clara e objetiva, os critérios para distribuição setorial e regional dos recursos para os órgãos dos poderes do Estado.

[6] Relatório de Fiscalização nº 05/2021 – Conjuntura Orçamentária e Financeira, fls. 40

[7] Relatório de Fiscalização nº 05/2021 – Conjuntura Orçamentária e Financeira, fls. 40

[8] Transferências deduzida da Receita Bruta o montante de R$ 15,9 bilhões correspondentes às transferências aos municípios no valor de R$ 9,8 bilhões, ao FUNDEB no valor de R$ 5,8 bilhões e a outras deduções no montante de R$ 273 milhões.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

Destaca-se que o ICMS[9] continua sendo a principal receita do orçamento estadual, com arrecadação de R$ 31,6 bilhões no exercício, respondendo por 80% das receitas oriundas de tributos, e 49% da arrecadação total do Estado.

No que se refere a Receitas de Capital, geralmente aplicadas em expansão da atividade estatal, arrecadou-se R$ 2,9 bilhões, frente à estimativa de R$ 2,1 bilhões, correspondendo a 4,5% da arrecadação bruta no exercício.

Portanto, é possível observar que o estado do Paraná, mesmo com o evento da pandemia, manteve sua arrecadação em patamares similares à série histórica.

Em relação à Despesa Total do Estado em 2020, houve a execução de 85,95% do total do orçamento, sendo empenhados R$ 47,1 bilhões. Esta apresentou aumento de 2,95%, quando comparada a 2018, e 6,37%, em relação a 2019. Tal acréscimo se deu em função dos créditos adicionais relacionados a gastos com a COVID-19, no montante de R$ 2,5 bilhões. A maior parte foi utilizada para aumentar o orçamento das despesas de Pessoal e Encargos, na importância de R$ 1,9 bilhão.

Além dos valores acima referidos, o estado do Paraná contou com R$ 446 milhões de recursos transferidos pelo Governo Federal via SUS[10] e com R$ 649 milhões relativos à suspensão de dívida pública com a União, ambos para auxiliar no enfrentamento dos efeitos da COVID-19.

Quanto à classificação econômica, as Despesas Correntes, que são todas as despesas para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, ficaram com previsão atualizada no montante de R$ 45,8 bilhões e a execução em R$ 40,9 bilhões, ou 89,34% do previsto.

O principal gasto do governo estadual é com Pessoal e Encargos, totalizando em 2020 o montante de R$ 29,6 bilhões, que representou 72,29% das despesas correntes e 62,81% da despesa total do Estado.

Integram esta categoria os gastos da Previdência estadual, que em 2020 representou R$ 11,1 bilhões, respondendo por 23,68% da despesa total.

---

[9] Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação.

[10] Sistema Único de Saúde.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

Ressalta-se que 49,55% desse valor, ou R$ 5,5 bilhões, são custeados pelo tesouro estadual como insuficiência financeira, o que reforça a necessidade de fortalecer o Regime Próprio de Previdência do Estado para minimizar o impacto crescente nas finanças públicas.

Adentrando à categoria econômica das Despesas de Capital, o orçamento atualizado foi da ordem de R$ 8,9 bilhões, ou 16,4% do total. Entretanto, o valor executado totalizou R$ 6,2 bilhões e correspondeu a 68,67% do previsto.

Vale destacar que o grupo de Investimentos representou 6,58% da despesa total empenhada e realizou apenas 53,39% do previsto inicialmente, o que evidencia o comprometimento do orçamento estadual com custeio da máquina pública e com os compromissos da dívida, em detrimento dos investimentos.

Consolidando este tópico, destacam-se as principais despesas por Função de Governo: Previdência Social, 23,68%, Educação, 22,62%, Saúde, 13,53%, Encargos Especiais, 9,26%, e Segurança Pública, 8,76%.

Por fim, apresentados os principais destaques da gestão orçamentária do estado no exercício de 2020, enfatiza-se o resultado orçamentário superavitário do exercício na ordem de R$ 1,3 bilhão.

Do ponto de vista da execução financeira do Estado, além do resultado orçamentário acima, deve-se considerar o extraorçamentário, que reflete os ingressos e dispêndios não previstos no orçamento e as transferências recebidas e concedidas, o qual foi superavitário na ordem de 1,2 bilhão.

Deste modo, somado o resultado da execução do orçamento com o saldo da movimentação extraorçamentária, o Estado auferiu, no exercício de 2020, saldo da ordem de R$ 2,5 bilhões.

2.4 AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A avaliação de políticas públicas constitui um importante instrumento de apuração do desempenho global do governo. A Comissão de Contas, utilizando técnicas de fiscalização, realizou a verificação, além do atendimento aos limites constitucionais e legais, da estrutura de políticas públicas de Educação, Saúde, Segurança, Previdência e Finanças e seu desempenho social.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

2.4.1 Educação

O estado do Paraná, ao longo dos anos, estabeleceu como prioridade o investimento em atividades ligadas à Educação. No exercício de 2020, observou-se o orçamento atualizado de R$ 12,2 bilhões, dos quais foram empenhados 87%, ou R$ 10,6 bilhões, contemplando a Educação Básica (ensinos fundamental e médio) e o Ensino Superior.

As diretrizes, os objetivos e as metas relacionadas à Educação foram delimitadas pelo Programa 05 - Educação e Esporte: Transforma Paraná, instituído pelo Plano Plurianual 2020-2023[11], com a previsão do valor de R$ 29,4 bilhões para o quadriênio, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, objetivando a melhoria dos indicadores educacionais.

Não obstante a execução orçamentária compatível com o estabelecido pelo PPA, verifica-se assimetria entre o plano orçamentário e o conjunto das metas executadas, que não obtiveram resultado satisfatório.

Como bem observou a Comissão das Contas[12], o Programa 05 não define claramente o problema e as causas relacionadas ao baixo desempenho dos indicadores educacionais.

As definições e iniciativas de enfrentamento do problema são genéricas e não guardam coerência com os indicadores de eficácia do Programa, o que prejudica a definição das metas adequadas à mensuração e avaliação de seus resultados.

Diante do tratamento prioritário dado ao tema, avaliaram-se os anos finais do ensino fundamental (6º a 9º ano) e o ensino médio da rede pública estadual.

Conforme foi demonstrado[13], a Educação atingiu a nota de 69,5%, sendo possível concluir que foram implementados, de forma parcial, os objetivos, processos, recursos, produtos e serviços que visem à melhoria da qualidade de ensino, da elevação do acesso escolar e da redução da evasão escolar nos anos

---

[11] Lei Estadual n.º 20.077/2019.

[12] Relatório de Fiscalização II - Instrumentos Orçamentários de Planejamento - Protocolo nº: 33477-4/21.

[13] Relatório de Fiscalização I - Avaliação de Políticas Públicas - Protocolo nº: 12420-5/21.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

finais de ensino fundamental e no ensino médio, cabendo, assim, ao estado do Paraná empenhar-se para melhorar esta política pública.

As principais fragilidades da área educacional foram: i) o baixo atingimento na redução da evasão escolar; ii) a não implementação dos meios necessários para proporcionar as atividades extracurriculares e de ensino em tempo integral; iii) as falhas no alinhamento das diretrizes pedagógicas estaduais com as nacionais; e iv) a insuficiência na política de acompanhamento e incentivo à formação dos professores.

Em relação ao desempenho social da Educação, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB para os anos finais do ensino fundamental foi de 5,1, cumprindo a meta do exercício. No entanto, o IDEB da rede estadual do ensino médio obteve a nota de 4,4, ficando abaixo da meta estabelecida de 4,9.

No tocante à obediência ao limite constitucional de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, o estado do Paraná aplicou, no exercício de 2020, o valor de R$ R$ 10,6 bilhões, correspondente a 32,67% das receitas de impostos e transferências. Atingiu-se, portanto, o percentual de 30% definido no artigo 185 da Constituição do Estado do Paraná[14].

Do valor total vinculado à manutenção e desenvolvimento do ensino, observa-se que 17% foram aplicados no ensino superior, 75% na educação básica, além de 8% em outras despesas.

Observa-se, também, que o Estado recebeu do Fundo Nacional de Educação Básica – FUNDEB o valor de R$ 4,4 bilhões, gerando uma perda líquida de R$ 1,3 bilhão, decorrente da metodologia de distribuição de recursos.

A destinação dos recursos do FUNDEB ocorreu em conformidade com o previsto no artigo 22 da Lei Federal 11.494/2007, uma vez que a remuneração do magistério representou 83,79% das despesas no exercício, acima do mínimo legal de 60% estabelecido, sendo aplicado o valor de R$ 3,9 bilhões.

---

[14] Art. 185. O Estado aplicará, anualmente, 30% (trinta por cento), no mínimo, e os Municípios aplicarão, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. (Redação dada pela Emenda Constitucional 21 de 02/08/2007).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

Por fim, foi aplicado, integralmente, no primeiro trimestre do exercício de 2020, o valor de R$ 185,8 milhões referente às receitas do Fundo obtidas em 2019 e não aplicadas no mesmo ano, em consonância ao determinado pela normativa vigente.

2.4.1.1 Ciência e Tecnologia

O artigo 205 da Constituição Estadual dispõe que o Estado deve destinar, anualmente, uma parcela de sua receita tributária, não inferior a 2%, para o fomento da pesquisa científica e tecnológica.

Em 2020, foi aplicado o total de R$ 360 milhões no fomento da pesquisa científica e tecnológica, atingindo-se o percentual de 2,40% da base de cálculo constitucional, nos termos da instrução técnica da CGE[15].

No Parecer Prévio exarado por esta Corte relativo às Contas do Governador de 2019, recomendou-se a contabilização exclusiva dos gastos com Ciência e Tecnologia na fonte 132, uma vez que foram identificados gastos com bolsas de pesquisas, em área de conhecimento eminentemente técnicas, as quais possuem impactos no desenvolvimento científico e em inovações tecnológicas e não foram computadas no referido índice constitucional.

No entanto, constatou-se a permanência dos pagamentos com bolsas de pesquisa com recursos do Tesouro na fonte 100 e, portanto, não computadas nos gastos de Ciência e Tecnologia.

Para além, não foram respeitados os limites estabelecidos pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT, no tocante aos percentuais de distribuição dos recursos do FUNDO PARANÁ.

Neste sentido, aferiu-se que a Fundação Araucária percebeu 68,53% da disponibilidade das receitas do citado fundo, superando o orçamento máximo definido para 2020, qual seja, 40% do total, em prejuízo das receitas repassadas ao TECPAR e aos programas definidos pelo CCT[16].

---

[15] Instrução n.º 1.035/21 – CGE (Peça n.º 134, fls. 244 a 248).

[16] Achado 12 – Peça 140, fls. 28.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

Por esta razão, acolhe-se a proposta de inclusão de **ressalva**[17] e de expedição de **recomendação**[18] sugerido pela Comissão de Contas.

2.4.2 Saúde

O Plano Plurianual vigente instituiu o Programa 03 – Saúde Inovadora para um Paraná Inovador, tendo como objetivo geral a implementação de um modelo de atenção à saúde que atenda às necessidades da população paranaense. Foi definido um montante inicial de R$ 23,8 bilhões para o quadriênio, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Em contrapartida, a Lei Orçamentária Anual, responsável por executar o primeiro ano do PPA, fixou o orçamento da SESA em R$ 6,9 bilhões, por meio do qual foi realizado o Programa 03, sendo empenhados, efetivamente, R$ 6,4 bilhões, ou seja, 92,98% do total.

Conforme verificado pelas equipes técnicas, a execução orçamentária e financeira demonstrou compatibilidade entre os dois planos do governo estadual. Não obstante, é necessário tecer alguns comentários acerca do cumprimento das metas e indicadores do Programa e dos pontos críticos referentes à avaliação da política de saúde[19].

Neste sentido, dos quatro indicadores estabelecidos pelo PPA, foram atendidos os relacionados à taxa de mortalidade infantil e à taxa de mortalidade por causas externas, exceto agressões interpessoais. Por outro lado, não se atendeu aos indicadores "razão de mortalidade materna por nascidos vivos" e "taxa de mortalidade prematura (30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis".

No tocante à avaliação da política pública de saúde[20], identificou-se a implementação parcial dos objetivos, processos, recursos, produtos e serviços que

---

[17] Incompatibilidade entre a aplicação dos recursos do FUNDO PARANÁ e a previsão orçamentária elaborada pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia.

[18] Observar, na aplicação dos recursos do FUNDO PARANÁ, o percentual definido pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia quando da elaboração da Proposta Orçamentária, nos termos do art. 5º, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 12.020/1998 com redação dada pelo art. 57 da Lei Estadual nº 18.573/15

[19] Relatório de Fiscalização I – Avaliação de Políticas Públicas - Protocolo n.º 12420-5/21.

[20] Relatório de Fiscalização I – Avaliação de Políticas Públicas – Protocolo n.º 12420-5/21.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

visem a aumentar a expectativa de vida ao nascer, tendo em vista o atendimento de 72% dos objetivos atribuídos para análise da área, havendo, ainda, espaço para melhorias.

Dentre os pontos mais sensíveis da avaliação, mencionam-se: i) insuficiência de pessoal qualificado para a realização de ações e serviços de saúde em âmbito estadual, bem como de assuntos relativos à gestão de pessoas; ii) déficit quantitativo de servidores e empregados nas unidades hospitalares; iii) inadequação dos *layouts* e arquiteturas das unidades e hospitais; iv) ausência de diagnósticos acerca da quantidade e da qualidade dos materiais, equipamentos e veículos necessários para realizar as ações e serviços de forma adequada; v) lacuna nos processos de planejamento realizados pelo Estado, em conjunto com os municípios, com vistas a suplementar as ações e serviços de atenção básica à saúde; e vi) ausência de divulgação à sociedade de resultados e indicadores das ações e dos serviços de saúde.

Quanto ao desempenho social da política de saúde, a Comissão de Contas optou pelos fatores que visem aumentar a expectativa de vida ao nascer, a qual no ano de 2019 (último dado disponível), foi de 77,9 anos, apresentando evolução positiva em relação aos anos anteriores.

No que se refere, especificamente, às ações de combate à COVID-19, o Estado obteve receitas para aplicação exclusiva em saúde na ordem de R$ 950 milhões, advindas de transferências de órgãos e Poderes do Estado, de doação de pessoas físicas e jurídicas, do auxílio financeiro da União[21] e de transferências por meio do Fundo Nacional de Saúde[22], os quais não foram computados no cálculo do percentual mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme orientação do Ministério da Economia[23].

A Constituição Federal, em conjunto com a Lei Complementar nº 141/2012, determina expressamente que os Estados e o Distrito Federal deverão aplicar, no mínimo, 12% da arrecadação de impostos e de transferências em ações e serviços públicos de saúde.

---

[21] Lei Complementar nº 173/2020.

[22] Relatório de Fiscalização III - Índices Constitucionais e Legais - Protocolo n.º 33505-3/21.

[23] Nota Técnica SEI n.º 21.231/2020 - ME.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

Em 2020, o estado do Paraná empenhou R$ 4,2 bilhões na área, totalizando 12,96% sobre a base de cálculo apurada. Dessa forma, observa-se o atendimento ao mandamento constitucional[24].

Contudo, insta salientar que, no cálculo do referido percentual, são incluídos os gastos com o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores – SAS e com o Hospital da Polícia Militar – HPM[25], o que não se coaduna com o atual entendimento desta Corte de Contas, exarado no Parecer Prévio das Contas de Governo do exercício de 2019, e do Tribunal de Justiça do Estado[26], tendo em vista que tais gastos não se enquadram no conceito de universalidade, não sendo disponibilizados para toda a população.

Desta forma, constata-se que a inclusão das despesas com a saúde dos servidores e com o Hospital da Polícia Militar é indevida. No entanto, os efeitos da decisão do Parecer Prévio de 2019 foram modulados, passando a ser exigível a partir de 2022.

Por este motivo, opina-se pela inclusão de **ressalva**[27], conforme proposta da Comissão das Contas.

2.4.3 Segurança Pública

O Plano Plurianual vigente instituiu o Programa 13 – Segurança com Integração, Inovação e Inteligência, sendo-lhe atribuído R$ 15,2 bilhões para o quadriênio, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O primeiro ano do PPA 2020-2023 teve seu orçamento fixado em R$ 4,5 bilhões dos quais foram executados R$ 3,7 bilhões, ou 82,28% do total.

O objetivo principal da área é promover as medidas necessárias à realização da manutenção e preservação da ordem e da segurança pública, com foco na redução da criminalidade e violência no estado do Paraná. Para o acompanhamento do desempenho social da Segurança Pública e aferição, foram

---

[24] Instrução n.º 1.035/21 – CGE (Peça 134, fl. 241).

[25] Achado 10 – Peça 140, fls. 25 e 26.

[26] Processo n.º 0003336-86.2017.8.16.0004.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

estabelecidos no PPA 03 indicadores de resultado de eficácia (crimes violentos letais intencionais; furtos e roubos de veículos; e ocorrências envolvendo tráfico de drogas).

O indicador de crimes violentos letais intencionais não foi atendido, sendo registradas 2.113 ocorrências no exercício, frente à meta de 2.067. Em contrapartida, o indicador de furtos e roubos de veículos teve queda acentuada no ano de 2020, totalizando 16.458 ocorrências, em parte devido ao impacto da pandemia do COVID-19. Já o indicador das ocorrências envolvendo o tráfico de drogas atingiu à meta de 12.024 estabelecida para 2020.

A Comissão das Contas, igualmente, efetuou avaliação da implementação de objetivos, processos, recursos, produtos e serviços na área de Segurança Pública[28], que atingiu 57,3% dos objetivos atribuídos, apresentando, no entanto, as seguintes fragilidades: i) falta de planejamento na Segurança Pública; ii) falhas na supervisão da SESP sobre os órgãos subordinados; iii) ausência de quantitativo suficiente de servidores para atender os plantões e escalas de trabalho; iv) ausência de acompanhamento e de monitoramento do desempenho dos agentes policiais; v) deficiências quanto ao fornecimento e à manutenção de equipamentos, materiais e veículos necessários às atividades dos órgãos envolvidos; vi) falhas nas estruturas físicas do sistema prisional; vii) intempestividade do atendimento de ocorrências pelas Polícias Civil e Científica; viii) inadequações nos procedimentos investigativos; e ix) deficiências na elaboração de laudos periciais, na capacitação dos servidores e no controle quanto aos procedimentos da Polícia Científica.

Face ao exposto, o estado do Paraná implementou de forma parcial políticas públicas na área de segurança, devendo envidar esforços para melhorá-las.

2.4.4 Gestão Previdenciária

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, criado pela Lei Estadual n.º 12.398/1998, é gerido pelo Serviço Social Autônomo

[27] Inclusão indevida dos gastos com o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores (SAS) e com o Hospital Militar (HPM) na base de cálculo do índice constitucional de aplicação em ASPS.

[28] Relatório de Fiscalização I - Avaliação de Políticas Públicas - Protocolo nº: 12420-5/21.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

PARANAPREVIDÊNCIA, a partir do contrato de gestão celebrado com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Devido ao aumento dos compromissos previdenciários e ao grande comprometimento das receitas públicas com o pagamento de benefícios, o estado do Paraná realiza, constantemente, alterações legislativas, objetivando reestruturar a composição dos fundos previdenciários e, com isso, restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal.

Em 2020, o Plano de Custeio vigente estava contido na Lei Estadual nº 17.435/2012, com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 19.790/2018. Ademais, a Reforma da Previdência local, Emenda à Constituição do Estado nº 45/2019, implicou mudanças nas alíquotas previdenciárias e nas regras de concessão de benefícios.

Para o exercício, foram empenhados R$ 11,1 bilhões na função Previdência Social, respondendo por 23,68% do total de despesas do Estado. Se forem levadas em consideração apenas as despesas de pessoal e encargos, o percentual de comprometimento é de 37,63%.

O desempenho social da Previdência no estado do Paraná centrou-se nos indicadores de Suficiência Financeira e Acumulação de Recursos, para a Situação Financeira, e de Cobertura dos Compromissos Previdenciários, para a Situação Atuarial.

No ano de 2020, os resultados demonstram que, em relação à Suficiência Financeira, o Estado do Paraná se encontra em posição deficiente, estando apenas na 16ª posição entre as 27 Unidades Federativas. No tocante à Cobertura dos Compromissos Previdenciários deste mesmo ano, sua posição foi a 8ª dentre as 22 unidades federativas que obtiveram resultado para o indicador de cobertura dos compromissos previdenciários.

A avaliação da política previdenciária objetivou analisar quesitos do Regime Próprio de Previdência Social que visem a solvência financeira e atuarial, cuja pontuação alcançada foi de 49,8%, apresentando as seguintes fragilidades: i) ausência de implementação e regularização da Previdência Complementar; ii) inconsistências das medidas para o equacionamento do déficit atuarial; iii) desobediência do princípio da unidade de gestão do RPPS; iv) falhas na formulação,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

execução, controle e desempenho da política de investimentos; não comprovação da capacitação dos gestores e executores da política previdenciária estadual; v) falhas na elaboração da avaliação atuarial anual; desatendimento das disposições legais acerca da taxa de administração; e vi) inadequação do controle dos dados dos segurados. Desta forma, evidencia-se a necessidade de implementação de melhorias na política pública previdenciária.

Além das fragilidades mencionadas, a Comissão das Contas constatou inconsistências de ordem legal.

Quanto a este aspecto, evidenciou-se um déficit orçamentário de R$ 5,8 bilhões, somados os Fundos Financeiro, Militar e de Previdência. Nos fundos de repartição simples, o referido déficit foi coberto pelas insuficiências financeiras, sob o encargo do Tesouro Estadual, dos Poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

No entanto, o déficit orçamentário do Fundo de Previdência[29] provocou redução de R$ 350,4 milhões em sua carteira de investimentos, em desacordo com o princípio constitucional do equilíbrio financeiro[30]. Tal comportamento é recorrente, o que se comprova pela redução de R$ 2,6 bilhões de seus ativos nos últimos quatro exercícios.

Como o referido cenário desvirtua o principal propósito do regime financeiro de capitalização, qual seja, constituir reservas a fim de suportar integralmente o pagamento dos benefícios previdenciários, oportunizou-se manifestação ao gestor.

Nesse sentido, a justificativa enviada afirma o compromisso do Estado com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS estadual, o qual teria sido, inclusive, reconhecido pela própria Secretaria da Previdência do Ministério da Economia, diante da emissão administrativa do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP após 16 anos.

Ademais, o gestor reconhece a ocorrência da descapitalização no Fundo de Previdência, mas menciona a reversão do cenário a partir de 2021. Não

---

[29] Achado 35 – Peça 140, fls. 105 e 106.

[30] Artigo 40 da Constituição Federal.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

obstante, deixa-se de acolher tais argumentos, porquanto a situação existente desvirtua a razão de ser da segregação de massas e do regime de capitalização.

O déficit orçamentário do Fundo de Previdência, nos anos iniciais de sua constituição, impede que se constituam reservas e que se obtenha rentabilidade ao longo do tempo.

Como bem ressaltado pela Comissão das Contas[31], o reinício do processo de capitalização, após cinco anos consecutivos de déficit, corrobora a impropriedade do Plano de Custeio vigente em 2020. Como se sabe, foram estabelecidas alíquotas suplementares que, no ano sob análise, eram de apenas 2% sobre o valor total da folha de benefícios do Fundo de Previdência, as quais sequer foram suficientes para garantir a equivalência entre as receitas e as obrigações do exercício financeiro.

Por este motivo, acolhe-se a **ressalva**[32] sugerida pela Comissão das Contas.

Ainda acerca do Plano de Custeio proposto pela Lei Estadual nº 19.790/2018, mantido no ano sob análise, merecem prosperar as inconformidades descritas nos Achados 32 e 36[33], pelas razões a seguir expostas.

Inicialmente, o plano de equacionamento do déficit atuarial paranaense vigente não possui prazo definido, o que contraria o disposto na Instrução Normativa nº 07/2018[34], que estipula o limite de 35 anos a contar do ano de sua publicação.

Ademais, não se comprovou a viabilidade orçamentária e financeira das alíquotas progressivas, que chegariam ao patamar de 58% da folha de benefícios do Fundo de Previdência no ano de 2046.

A alegação da unidade gestora de que a Lei Estadual nº 20.635, de 6 de julho de 2021, teria modificado a natureza dos valores previstos a título de aportes suplementares para “fluxo de receitas mensais para composição do Fundo de Previdência”, não pode prosperar. O artigo 53 da Portaria MF nº 464/2018 dispõe

---

[31] Peça 140, fl. 106.

[32] Déficit financeiro do Fundo de Previdência relativo ao exercício de 2020.

[33] Peça 140, fls. 97 a 100 e 107 a 112.

[34] Artigo 6º, inciso I.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

sobre as formas de equacionamento do déficit atuarial, podendo consistir, entre outros mecanismos, em plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos.

A mudança de nomenclatura utilizada não altera a natureza jurídica dos valores destinados ao Fundo de Previdência. Da análise do Anexo I da novel legislação, verifica-se a manutenção de aportes em forma de alíquotas incidentes sobre a folha de benefícios do Fundo de Previdência[35].

Ou seja, a estrutura de equacionamento do déficit é a mesma, uma vez que, para o ano de 2021, foram estipuladas alíquotas no patamar de 3%, chegando a 21,3% no ano de 2040 e subsequentes, por prazo indefinido.

Outra celeuma que envolve o plano de custeio do RPPS consiste no uso da hipótese de gerações futuras na consolidação do resultado atuarial[36].

Esta Corte de Contas, em mais de uma oportunidade, já se manifestou acerca de tal prática, que está em contrariedade com os atos normativos expedidos pelo órgão ministerial supervisor dos regimes próprios de previdência social.

Cita-se, como exemplo, o Acórdão de Parecer Prévio nº 287/2018 - STP, o qual ressalvou "a utilização de hipóteses atuariais indevidas, mediante inclusão de resultado decorrente de Geração Futura e Contribuição Suplementar em prazo superior aos primeiros 35 anos do plano", determinando que fossem adotadas as providências para a elaboração de nova Avaliação Atuarial sem as premissas indevidas.

No entanto, o Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA persiste com a prática. Na Avaliação Atuarial do exercício de 2020, a hipótese de geração futura foi utilizada no cálculo do resultado atuarial, em desacordo com o que determina a mencionada Portaria. Vale destacar que, ao retirar a geração futura do resultado atuarial, revela-se deficitário na ordem de R$ 1,9 bilhão.

Neste sentido, adota-se os argumentos trazidos pela Comissão das Contas na análise da manifestação do Governador, com destaque especial ao

---

35 https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=250772&codTipoAto=&tipoVisualizacao=alterado

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

levantamento dos regimes próprios da União, do Distrito Federal e dos 26 (vinte e seis) estados da federação, o qual demonstrou que o Paraná é o único ente com tal entendimento. Ou seja, apenas o RPPS estadual se utiliza da premissa de geração futura na consolidação de seu resultado atuarial.

O uso inadequado da referida premissa para compensar o déficit da geração atual impede o correto dimensionamento do resultado atuarial do Fundo de Previdência, afetando as medidas para o equacionamento do déficit, nos termos do artigo 53 da Portaria MF nº 464/2018.

Este fato, inclusive, comprometeu a fidedignidade das informações patrimoniais, tendo em vista que a consolidação da hipótese de geração futura no resultado atuarial compromete a evidenciação da real situação atuarial do Fundo de Previdência, afetando o Balanço Consolidado do Estado[37].

Assim, sugere-se a inclusão de **determinações[38] e ressalva[39]** quanto a este ponto.

Outro aspecto que merece destaque refere-se à limitação do rol de benefícios a serem financiados pelo RPPS que passou a se restringir ao pagamento de aposentadorias e pensões por morte.

Dessa feita, os demais benefícios de caráter assistencial (auxílio reclusão, salário-família, dentre outros) passaram a ser de responsabilidade do Tesouro Estadual.

Malgrado o novo mandamento constitucional, o Estado do Paraná não efetivou a transferência, sendo mantidos nos fundos previdenciários os encargos

---

[36] Achado 36 – Peça 140, fls. 107 a 112.

[37] Achado 38 - Peça 140, fls. 114 a 117.

[38] Realizar nova Avaliação Atuarial do exercício de 2020 (data-base 31 de dezembro de 2020) sem a inclusão da geração futura no resultado atuarial e, sendo constatado déficit, adotar as medidas para o seu equacionamento, observando o estipulado nos arts. 53 a 55 da Portaria MF nº 464/2018 e pelas Instruções Normativas que os regulamentam.

Realizar as Avaliações Atuariais (data-base 31 de dezembro de 2021), do exercício de 2021 e seguintes, sem a inclusão da geração futura no resultado atuarial e, sendo constatado déficit, indicar as medidas para o seu equacionamento, observando o estipulado nos artigos 53 a 55 da Portaria MF nº 464/2018 e pelas Instruções Normativas que os regulamentam;

[39] Utilização da hipótese de gerações futuras na consolidação do resultado atuarial.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

com tais benefícios, conforme se verificou na Informação encaminhada pela Diretoria de Previdência[40].

Em justificativa, o gestor informa a instituição de Grupo de Trabalho para analisar e atender o estabelecido pela Emenda Constitucional, já havendo minuta de anteprojeto de lei. Nesse sentido, afirma que a transferência provoca aumento de despesas e atribuições, necessitando da manifestação prévia dos titulares dos Órgãos.

Todavia, não parece razoável admitir tais argumentos. Como bem delineado pela Comissão das Contas, a Portaria da Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia dispôs sobre os parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da EC nº 103/2019, impondo aos entes federativos a comprovação do seu cumprimento até 31 de julho de 2020.

Trata-se de norma autoaplicável, cuja vigência se deu de forma imediata, não havendo ressalvas no artigo 36 da citada Emenda. Ainda, concedeu-se prazo suficiente para que o Estado pudesse operacionalizar o pagamento dos benefícios assistenciais[41].

Por conseguinte, diante da mora constatada, sugere-se a inclusão de **ressalva**[42] no presente Parecer Prévio, com encaminhamento de **determinação**[43].

A Reforma da Previdência exigiu, ainda, que os entes da federação instituíssem, obrigatoriamente, regime de previdência complementar para os servidores ocupantes de cargo efetivo, concedendo o prazo de dois anos para a sua efetivação[44].

Neste diapasão, é sabido que o estado do Paraná intentou criar entidade de previdência complementar, a fim de que os benefícios previdenciários

---

[40] Achado 33 - Peça 140, fls. 101 a 102.

[41] http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/11/Quadro-de-Aplicabilidade-da-EC-103.pdf.

[42] Manutenção do pagamento dos benefícios assistenciais pelos fundos previdenciários.

[43] Efetivar a transferência dos encargos com os benefícios assistenciais, atualmente pagos pelos fundos previdenciários, ao Tesouro Estadual, com o ressarcimento retroativo dos valores pagos pelo Fundo de Previdência, devidamente corrigidos pela meta atuarial, após a data limite de 31 de julho de 2020, nos termos do art. 1º, inciso I, "b", da Portaria SEPRT/ME nº 1.348/2019 e art. 13, § 3º, Portaria MPS nº 402/2019.

[44] Achado 34 – Peça 140, fls. 103 e 104.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

fossem limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; porém, não obteve sucesso no ano de 2020.

O gestor informa que, no presente exercício, iniciou as tratativas preliminares, com a elaboração de minuta de anteprojeto de lei destinado a autorizar o Poder Executivo a contratar entidade fechada ou aberta de previdência complementar.

Tendo em vista que o prazo estipulado para adoção das providências ultrapassa o exercício em análise, reputa-se inviável a aposição de ressalvas. Entretanto, entende-se possível a expedição de **recomendação**[45]**.**

Por fim, identificou-se que o custeio administrativo da PARANAPREVIDÊNCIA se dá integralmente com recursos do Fundo de Previdência. No ano em análise, conforme quadro de Detalhamento de Despesa, foram destinados R$ 83,8 milhões a título de taxa de administração[46].

No entanto, o patrocínio exclusivo realizado pelo Fundo de Previdência conflita com a interpretação sistemática da legislação previdenciária estadual.

Esta Corte de Contas julgou, recentemente, Tomada de Contas Extraordinária, reconhecendo a irregularidade do custeio administrativo da PARANAPREVIDÊNCIA e determinando a adoção de medidas para ressarcimento do Fundo de Previdência[47].

Com efeito, publicou-se a Lei Estadual nº 20.635, de 6 de julho de 2021, a qual estabelece expressamente que a taxa de administração será financiada e repartida entre os fundos Financeiro, Militar e de Previdência.

Apesar da acertada correção para os próximos anos, não ocorreu o ressarcimento dos dispêndios realizados pelo Fundo de Previdência em 2020, razão pela qual se impõe a **ressalva**[48] nas Contas.

---

[45] Efetuar a plena operacionalização da previdência complementar no âmbito do RPPS estadual, de forma a limitar as contribuições e benefícios previdenciários dos optantes ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 14, da Constituição Federal.

[46] Achado 37 – Peça 140, fls. 112 a 114.

[47] Protocolo n.º 766483/19.

[48] Custeio integral da Taxa de Administração pelo Fundo de Previdência.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

Sendo assim, verifica-se que a política previdenciária do estado do Paraná é deficiente, apresentando inconformidades mesmo após a recente alteração legislativa dada pela Emenda à Constituição do Estado nº 45/2019 (Reforma da Previdência), tendo em vista que a formulação dos estudos e estimativas atuariais não obedeceram à normatização vigente, distorcendo o resultado atuarial e impedindo o correto tratamento do déficit financeiro e atuarial do Fundo de Previdência.

Tal afirmação pode ser constatada por fiscalizações desta Corte de Contas sobre atos de gestão que afetam o equilíbrio financeiro e atuarial, objetos de processos pendentes de julgamento nesta Corte de Contas, apontamentos que acabam por impactar as contas de governo do exercício de 2020[49].

Por este motivo, opina-se pela aposição das **ressalvas**, da **recomendação** e das **determinações** na forma proposta ao longo deste tópico.

2.4.5 Finanças

A avaliação da política pública na área de finanças englobou os setores e as ações do Estado direcionadas ao equilíbrio financeiro, tendo em vista a sua importância para a manutenção das condições que permitem a continuidade e a expansão das demais áreas.

Conforme foi demonstrado pela Comissão das Contas[50], a área atingiu a nota de 54,8%, sendo possível concluir que foram implementados, de forma parcial, os objetivos, processos, recursos, produtos e serviços que visem o equilíbrio financeiro, devendo, portanto, o estado do Paraná empenhar-se para melhorar esta política pública.

A partir das respostas aos questionários e da validação realizada pela equipe, é possível extrair as seguintes fragilidades: i) ausência de disposição na LDO de normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas; ii) ausência de processo de incentivo à participação popular durante a elaboração da LDO e LOA; iii) ausência de disposição na LDO quanto à estimativa das receitas potenciais do Estado e das renúncias fiscais, bem como das medidas

[49] Tomadas de Contas Extraordinárias n.º 712251/19 e 846738/19.

[50] Relatório de Fiscalização I - Avaliação de Políticas Públicas - Protocolo nº: 12420-5/21.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

de compensação das renúncias de receita e do aumento de despesas de caráter continuado; iv) falhas na implementação de medidas para o controle da dívida ativa tributária; v) ausência de diagnóstico consolidado a respeito da dívida contratual, não contratual e de precatórios; vi) ausência de estudos que embasem a realização de operações de crédito em face das prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo e de processo estabelecido de controle das operações de crédito; e vii) ausência de processo estabelecido para o adequado reconhecimento e atualização monetária da dívida não contratual, inclusive precatórios.

Destaca-se, ainda, a avaliação quanto à implementação de sistemas informatizados para controle orçamentário, financeiro e de custos, em que todos os itens foram negativados. Citam-se como exemplos a) a inexistência de um sistema informatizado para o controle de custos; b) a falta de integração no sistema informatizado de administração financeira e controle (incluindo toda a administração indireta); c) o não atendimento ao padrão mínimo de qualidade do sistema informatizado de administração financeira e controle estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional; e d) a impossibilidade da geração dos demonstrativos contábeis conforme os critérios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, com relação à viabilidade de fundos especiais, identificou-se que inexiste processo estabelecido para revisão normativa dos fundos especiais e para avaliação do cumprimento dos seus objetivos, bem como não se comprovou a existência de medidas com vistas a operacionalizar os fundos inoperantes ou propor a sua extinção.

Quanto ao resultado social, o estado do Paraná, nos últimos quatro exercícios financeiros, tem apresentado Indicador de Equilíbrio Financeiro - IEF sempre positivos, sendo que em 2020 alcançou o índice de 2,79, ou seja, para cada R$ 1,00 de passivo financeiro, o Estado possui R$ 2,79 de ativos financeiros.

2.4.5.1 Limites Fiscais

A partir das informações da Comissão e da unidade técnica, passa-se a abordar o cumprimento dos limites e das condições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

Preliminarmente, destaca-se que a Receita Corrente Líquida - RCL, no exercício de 2020, para fins de apuração de limites da LRF, foi de R$ 40,4 bilhões[51].

2.4.5.1.1 Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital.

Quanto a este ponto, a unidade técnica evidenciou o cumprimento da Regra de Ouro estabelecida no artigo 167, III, da Constituição, considerando que o montante das receitas de operações de crédito de R$ 1,7 bilhão foi inferior às despesas de capital realizadas, no montante de R$ 6,1 bilhões.

2.4.5.1.2 Gastos com Pessoal.

A análise evidenciou o cumprimento do limite global, atingindo-se 54,37% da Receita Corrente Líquida, e individual por Poder e Órgão, eis que o Poder Executivo atingiu 45,69%, o Legislativo 1,92%, o Judiciário 4,85% e o Ministério Público 1,90%.

Embora tenha se observado os limites legais estabelecidos, a Comissão de Contas ressaltou que os gastos com remuneração de membros de Conselhos não foram computados nos gastos com pessoal[52], nos termos do artigo 18 da LRF e da Instrução Normativa TCE/PR nº 56/2011.

Ao considerar as razões apresentadas, verifica-se que estas se restringiram a justificar os fatos, sem, portanto, baixar a inconsistência citada. Tendo em vista que o Estado relata que em 2021 a despesa passou a ser contabilizada na rubrica “remunerações de membros de órgãos de deliberação coletiva”, nos termos da decisão já proferida por esta Corte nas Contas do Governador do exercício de 2019[53] e, portanto, contabilizada como despesa com pessoal, reputa-se necessária

---

[51] Instrução nº 1035/21-CGE (peça 134) alterada pela Instrução nº 1056/21 – CGE (peça 136) a qual inclui os Serviços Sociais Autônomos na Receita Corrente Líquida, nos termos do Acórdão nº 929/21-STP.

[52] Achado 16 - Peça 140, fl. 36.

[53] Que o Estado do Paraná, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Acórdão de Parecer Prévio, providencie o registro da contabilização dos gastos com remuneração de membros de Conselhos no desdobramento do elemento de despesas 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, de modo que passem a ser computados nas despesas com pessoal do Poder Executivo (Acórdão de Parecer Prévio Nº 689/20 - Tribunal Pleno).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

a aposição de **ressalva**[54] tendo em vista que o saneamento se deu em exercício subsequente a presente prestação de contas.

2.4.5.1.3 Dívida Consolidada Líquida.

A Dívida Consolidada Líquida do Estado totalizou R$ 15 bilhões, representando 37,06% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o limite estabelecido na LRF e na Resolução nº 40/01 do Senado Federal.

Entretanto, a unidade técnica constatou inconsistências das informações enviadas via SEI-CED nas contas que compõem a Dívida Consolidada Líquida, o que teria inviabilizado a sua apuração, propondo determinação.

No entanto, deixa-se de acolher a sugestão, uma vez que já consta do Parecer Prévio que apreciou as Contas do exercício de 2019[55], cuja determinação deve ser acompanhada em procedimento próprio.

Quanto à conta "Outros Créditos a Longo Prazo", apontada pela unidade técnica por não ter sido considerada no cômputo dos Demais Haveres Financeiros, o Estado defende tratar-se de créditos de pouca ou nenhuma chance de recebimento oriundo do Banestado. Entretanto, para melhor deliberação quanto ao tema, opina-se que esta matéria seja encaminhada para fiscalização específica.

2.4.5.1.4 Operações de Crédito.

De acordo com a instrução técnica, a Operação de Crédito totalizou R$ 1,69 bilhão, o que equivale a 4,17% da RCL, cumprindo o limite de 16% estabelecido na LRF e pela Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

2.4.5.1.5 Garantias e Contragarantias de Valores

As Garantias concedidas pelo Estado totalizaram R$ 632 milhões, ou seja, 1,56% da RCL, cumprindo o limite estabelecido na LRF e na Resolução nº 43/01 do Senado Federal, nos termos da unidade instrutiva.

---

54 **Não inclusão da remuneração de membros de Órgãos de Deliberação Coletivas no computo dos gastos com pessoal.**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

2.4.5.1.6 Demais obrigações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal

Foi atestada a publicação tempestiva dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme disposto nos artigos 52 e 55, §2º, da LRF, assim como a realização das Audiências Públicas, nos termos do artigo 9º, §4º, do referido diploma legal.

Quanto à aplicação dos recursos decorrentes da Alienação de Ativos, não se identificou a aplicação da receita no financiamento de despesas correntes, atendendo o disposto na LRF. Vale destacar que restaram R$ 575 milhões da receita de Alienação de Ativos para serem aplicados em exercícios seguintes[56].

No que tange às Disponibilidades de Caixa do Poder Executivo, verificou-se um saldo líquido de R$ 2,5 bilhões nas fontes de recursos livres e de R$ 3,4 bilhões de recursos vinculados[57].

Por seu turno, destaca-se que a Comissão das Contas, ao analisar a Disponibilidade de Caixa por fontes de recursos, observou a ocorrência de inconsistências nos controles de fontes de recursos, tendo em vista que as fontes 119 – Recursos Provenientes dos Depósitos Judiciais e 132 – Pesquisa Científica e Tecnológica apresentaram saldo negativo[58].

Ao considerar as razões apresentadas, verifica-se que se restringiram a defender que o apontamento deve ser direcionado ao responsável técnico das unidades contábeis que apresentaram saldo negativos das fontes, sem enfrentar as inconsistências citadas. Deste modo, acompanha-se o opinativo pela aposição de **ressalva**[59].

2.4.5.2 Limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias

---

55 **Que o Estado do Paraná, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Acórdão de Parecer Prévio, informe corretamente no sistema SEI-CED a identificação das contas contábeis que devem compor o Demonstrativo da Dívida Consolidada (Acórdão de Parecer Prévio Nº 689/20 - Tribunal Pleno)**

56 Instrução 1056/21, peça 136, fl. 75.

57 Instrução 1056/21, peça 136, fl. 136.

58 Achado 15 – Peça 140, fls. 34 e 35.

59 Inconsistência nos registros dos recursos por fontes que ocasionaram saldos negativos.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

Os limites da LDO[60], relativos aos repasses aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, foram atendidos. Entretanto, a Comissão das Contas constatou[61] deduções na base de cálculo da Receita Geral do Estado não previstas no dispositivo legal[62].

Contudo, não houve prejuízo material no repasse dos duodécimos, razão pela qual se revela suficiente a aposição de **ressalva**[63] e **recomendação**[64]**.**

Por fim, tem-se que foram atingidas as metas fiscais estabelecidas para os Resultados Primário e Nominal, uma vez que, quanto ao primeiro, o Estado obteve um superávit de R$ 20,8 milhões, enquanto havia definido uma meta de déficit de até R$ 879 milhões e, quanto ao segundo, houve um superávit de R$ 239 milhões, sendo que a meta fixada era de déficit de até R$ 1,6 bilhão.

2.5 BALANÇO GERAL DO ESTADO

As demonstrações contábeis constituem importantes fontes de desempenho do Governo. Com vistas a verificar a integridade das informações prestadas pelo Governo em seus Balanços Gerais, bem como a sua aderência às normas, a Comissão de Contas realizou auditorias temáticas específicas.

2.5.1 Inconsistências dos dados do SEI-CED

De início, a análise promovida pela Coordenadoria de Gestão Estadual evidenciou inconsistências entre os dados enviados ao SEI-CED e aqueles constantes desta Prestação de Contas, as quais serão aqui apresentadas de forma

---

[60] Lei Estadual n.º 19.883/19 (LDO), artigo 17.

[61] Achado 13 – Peça 140, fls. 29 e 30.

[62] Despesas constitucionais com Ações e Serviços Públicos de Saúde e com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, do percentual destinado ao pagamento de precatórios e das receitas desvinculadas pela EC 93/2016.

[63] Incompatibilidade da base de cálculo da Receita Geral do Tesouro Estadual com o disposto no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.078/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

[64] Abster-se de deduzir da base de cálculo para os repasses aos poderes as despesas constitucionais com Ações e Serviços Públicos de Saúde e de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, as desvinculações das receitas relativas a EC 93/2016 e os valores destinados ao pagamento de precatórios.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

conjunta, sobretudo ao se considerar que há um fato comum que contribuiu para a sua ocorrência: os problemas decorrentes do NOVO SIAF[65].

Conforme mencionado pela Comissão das Contas, esses problemas têm sido tratados nas Prestações de Contas do Governador desde o exercício de 2017 e persistem ainda no exercício de 2020, tanto que foram objeto de análise quando da Avaliação de Políticas Públicas[66] .

Acrescente-se, ainda, que na Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Fazenda de 2019[67], houve aposição de ressalva em razão das impropriedades apresentadas pelo NOVO SIAF e foi expedida recomendação para, em 180 (cento e oitenta) dias, serem adotadas "medidas com vistas a promover a efetiva implantação de uma solução tecnológica integrada de gestão orçamentária, financeira e contábil do Estado, que garanta a integridade e confiabilidade de dados, para que haja informações tempestivas, completas e congruentes, permitindo a utilização do sistema sem falhas pela Administração Estadual, além de possibilitar efetivo controle interno e externo".

Feita esta contextualização, apresenta-se a seguir uma síntese dos problemas detectados: a) Inconsistências concernentes à previsão inicial e atualizada da receita e nas dotações iniciais e atualizadas da despesa do Balanço Orçamentário Consolidado da Administração Global[68]; b) Inconsistências na identificação dos recursos por fonte e na apuração do total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o qual não correspondeu ao saldo da conta contábil Caixa e Equivalentes de Caixa[69]; c) Inconsistência em relação ao Passivo Financeiro, Patrimônio Social e Capital Social, e aos Resultados Acumulados[70] do Balanço Patrimonial Consolidado Global; d) Inconsistências entre a Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo e os dados do sistema SEI-CED[71]; e, e) inconsistências na identificação das contas integrantes da dívida consolidada no

---

[65] NOVO SIAF - Solução Tecnológica Integrada de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil

[66] Avaliação de Políticas Públicas - Protocolo nº: 12420-5/21.

[67] Protocolo n.º 245700/20 – PCA SEFA, 2019.

[68] Peça 136, fls. 57, item 2.2.1, letra "a".

[69] Peça 136, fls. 129-131, item 1.3.

[70] Peça 136, fls. 130 a 133, item 1.1.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

sistema SEI-CED, em especial quanto à identificação dos passivos integrantes da DCL e suas Deduções.

Considerando que as alegações apresentadas não foram suficientes para baixar os achados, acolhe-se o sugerido na Instrução Técnica para aposição de **ressalva**[72], em razão das inconsistências ora tratadas.

2.5.2 Situação Patrimonial

O Patrimônio do Estado, em 31 de dezembro de 2020, indicou um ativo de R$ 76,5 bilhões e um passivo de R$ 36,8 bilhões, resultando em saldo patrimonial de R$ 39,7 bilhões, com redução de 15,13% em relação ao exercício anterior.

No ativo, o principal destaque está na Dívida Ativa, que possui um estoque total de R$ 39,6 bilhões, montante equivalente a quase um orçamento anual do Estado do Paraná. No entanto, está computado como créditos recebíveis somente R$ 9,4 bilhões, o restante, na ordem de R$ 30,2 bilhões, é deduzido como Provisão para Perdas da Dívida Ativa.

De acordo com a unidade instrutiva, o índice de recuperação de dívida ativa, no ano de 2020, foi de apenas 1,78% do valor em estoque.

Em relação à composição do Ativo do Poder Executivo, foi apontada pela Coordenadoria Instrutiva a ausência de informações específicas, nas Notas Explicativas, hábeis a elucidar o significativo aumento na ordem de 197,07% do saldo do grupo "Ativo Realizável a Longo Prazo" em relação ao exercício anterior[73].

Em resposta, foi informado que o aumento seria decorrente da mudança de cálculo da Provisão de Perdas da Dívida Ativa, nos termos da Portaria STN nº 564/2005, a qual reverteu a referida provisão.

---

[71] Peça 136, fls. 186-185, item 2.1, letra "c".

72 Inconsistências entre os dados enviados ao SEI-CED e aqueles constantes desta Prestação de Contas.

[73] Instrução 1056/21, Peça 136, fls. 138.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

Assim, justificada a divergência, acompanha-se a unidade técnica quanto à aposição de **recomendação**[74] para que os fatos contábeis hábeis a influenciar a situação patrimonial passem a constar das Notas Explicativas.

Ainda em relação à Dívida Ativa, a análise técnica detectou um sucessivo incremento na sua composição, razão pela qual se buscou qualificar e quantificar esse aumento junto ao governo. Entretanto, as informações foram insuficientes para uma análise real da gestão do estoque da Dívida, tendo em vista que se limitaram a tentar justificar a carência de um maior detalhamento, motivo da concordância com o opinativo pela aposição de **ressalva**[75].

Em relação à conta Caixa e Equivalente de Caixa registrada no Balanço Geral do Estado, apresentou um crescimento de 21,14%, comparado ao ano anterior, passando de R$ 11,6 bilhões para R$ 14 bilhões.

Quanto a este ponto, a unidade técnica[76] apontou a ausência de repasse integral dos recursos vinculados, em relação ao Fundo Penitenciário, Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e Fundo Estadual do Meio Ambiente.

Instado a se manifestar, os argumentos trazidos pelo governo estadual centraram-se na alegação de que a execução orçamentária de todos os referidos fundos se deu abaixo da disponibilidade, sendo que "qualquer superávit percebido pelos fundos não foi incorporado ao Tesouro Geral do Estado, restando ainda em conta bancária sob a administração dos órgãos gestores dos respectivos fundos".

Concluiu a Unidade técnica que, em que pese a inconteste falta de repasse, não há que se olvidar que os recursos foram arrecadados e encontram-se vinculados a contas específicas de cada fundo no Tesouro Estadual, revelando-se suficiente a aposição de ressalva[77].

---

[74] Detalhar, nas Notas Explicativas, os fatos contábeis que resultem em considerável aumento de valor, em relação ao exercício anterior, de qualquer grupo do Ativo ou do Passivo (Instrução CGE 1056/21, fls. 139).

[75] Sucessivo aumento do saldo da Dívida Ativa, sem o atendimento da solicitação de detalhamento, o que inviabilizou uma análise crítica da gestão do estoque da Dívida Ativa;

76 Instrução 1056/21, Peça 136, fls. 101

[77] Falta de repasse dos recursos com fonte vinculada aos Fundos Especiais, contrariando o que dispõe a legislação que o instituiu.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

Aliás, acerca dos fundos inoperantes, convém desde logo afastar, com a devida vênia, a sugestão ministerial de que seja determinada a promoção da plena operacionalização daqueles mantidos pela Assembleia Legislativa por ocasião da promulgação da Lei nº 19.115/2017, isto porque, como destacado pelo próprio *Parquet,* já foram exarados comandos exatamente neste sentido nas Contas anteriores, as quais seguem sob acompanhamento deste Tribunal.

Em relação às obrigações do Estado, que totalizam R$ 36,8 bilhões, o destaque está para a Dívida Pública Consolidada, responsável por 79% do passivo, totalizando, em 31 de dezembro de 2020, R$ 29 bilhões.

Vale destacar que a Comissão de Contas apurou a suspensão das parcelas da dívida em virtude da Lei Complementar nº 173/2020, no valor de R$ 649 milhões, o que representa 68,96% do orçamento inicialmente previsto para o pagamento da Dívida Pública Interna no ano.

Outro destaque em relação às obrigações do Estado refere-se aos compromissos com Precatório, que possui um estoque de R$ 6,9 bilhões, apresentando uma redução de 30,20% em comparação a 2019.

Quanto à conta Provisão de Longo Prazo, a Comissão de Contas ressaltou a variação na ordem de R$ 19,2 bilhões, impactando significativamente o passivo geral do Estado, parte explicada pela correção da contabilidade equivocada já apontada nas Contas do Governador de 2019[78].

Entretanto, em 2020 permanece a distorção no Balanço Geral do Estado advinda do uso inadequado da hipótese de geração futura na consolidação do resultado atuarial. Ao retirar a geração futura da consolidação, o resultado atuarial revela-se deficitário e, assim sendo, necessário é o seu respectivo registro no passivo do Estado. Desta feita, considerando o apontamento realizado pela 5ª ICE nas contas do Fundo de Previdência do exercício de 2020[79], entende-se necessária a aposição de ressalva[80].

---

[78] Que o Estado do Paraná, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Acórdão de Parecer Prévio, efetue ajustes contábeis a fim de que, suportado pelo cálculo atuarial, não ocorra inversão de saldo das Provisões Matemáticas (Acórdão de Parecer Prévio Nº 689/20 – STP).

[79] Protocolo n. 261954/21 – PCA Fundo de Previdência, exercício de 2020.

[80] Distorções no Balanço Geral advindas do uso inadequado da hipótese de geração futura na consolidação do resultado atuarial, subavaliando o passivo.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

Por fim, pertinente consignar que a Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada do Estado apresenta um resultado patrimonial superavitário do período de R$ 9,7 bilhões, advindos do cotejamento das variações patrimoniais aumentativas, na ordem de R$ 136,5 bilhões, com as variações patrimoniais diminutivas, na ordem de R$ 126,8 bilhões[81].

2.5.3 Aderência às Normas Contábeis e Integridade das Informações

A Comissão das Contas constatou o descumprimento do prazo para a realização da adaptação dos sistemas de gestão do patrimônio à nova Contabilidade Pública[82], bem como dos prazos para implantação dos novos procedimentos contábeis, conforme determina a Portaria STN nº 548/15[83].

Em relação à adaptação dos sistemas, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência alegou que os Sistemas de Gestão de Patrimônio (GPM e GPI) já estavam implantados antes do prazo-limite definido, enquanto o sistema de gestão dos intangíveis ainda não, restando por apresentar um plano de ação para correção dos problemas apontados.

Quanto aos prazos de implantação dos novos procedimentos contábeis, não houve manifestação daquela Pasta, limitando-se a elencar argumentos a fim de tentar justificar a sua inobservância.

Tendo em conta que, de fato, os sistemas não se encontram integralmente adequados e que os procedimentos contábeis não estão implantados na forma da Portaria STN nº 548/15, coaduna-se com a conclusão da Comissão de Contas de que os achados devem ser **ressalvados**[84], sem prejuízo de que se

---

[81] Instrução 1056/21, Peça 136, fls. 198-200

[82] Achado 24, Peça 140, fls. 56 a 59.

[83] Achado 26 - Peça 140, fls. 75 a 77;

[84] Descumprimento do prazo previsto na Portaria STN nº 548/2015 para a realização da adaptação dos sistemas patrimoniais do Estado à nova Contabilidade Pública.

Descumprimento pelo Poder Executivo do Estado do Paraná dos prazos para a implantação dos novos procedimentos contábeis instituídos pela Portaria STN n.º 548/2015.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

expeçam as **recomendações**[85] sugeridas, eis que voltadas à correção do apontamento.

Ademais, a Comissão das Contas constatou o descumprimento do prazo para a realização do ajuste a valor justo (reavaliação) dos bens móveis, imóveis e intangíveis[86], além da ausência do registro contábil da depreciação dos bens móveis do Poder Executivo[87].

Em suas manifestações, observa-se que os órgãos e entidades restringiram-se a apresentar justificativas a respeito de suas limitações de sistema, de estrutura e de pessoal sem, contudo, afastar o achado.

Cabível, portanto, a aposição de **ressalvas**[88] e a expedição de **recomendações**[89] voltadas a sanear o achado.

---

[85] Recomendações:

Aprimorar a funcionalidade "depreciação" no sistema de gestão do patrimônio imobiliário (GPI), para permitir o cálculo automático, mês a mês, da depreciação de cada bem depreciável, dentre outros.

Adaptar os sistemas patrimoniais GPM e GPI, para permitir o acréscimo de valor aos bens derivado da acumulação de custos subsequentes, como no caso de substituição ou incorporação de peças que agreguem no valor e na vida útil do bem, quando bens móveis, ou no caso de obras que agreguem no valor e na vida útil de bem imóvel (NBC TSP 07, itens 23 a 25), ou no caso de acréscimos relevantes de funções (desenvolvimento) em softwares já em utilização, quando intangíveis (NBC TSP 08, itens 27, 63 a 65).

Realizar a integração de dados entre os sistemas patrimoniais GPM e GPI e o sistema oficial do Estado de administração financeira e orçamentária.

Realizar diagnóstico do grau de aderência atual da contabilidade do Estado com as novas normas instituídas pela Portaria STN n.º 548/2015 e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), instituir formalmente plano de ação para implementar as regras ainda não aderentes.

[86] Achado 24 - Peça 140, fls. 56 a 59.

[87] Achado 25 - Peça 140, fls. 60 a 74.

[88] Descumprimento do prazo para a realização do ajuste a valor justo (reavaliação) dos bens móveis, imóveis e intangíveis do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Ausência do registro contábil da depreciação dos bens móveis de órgãos e entidades do Poder Executivo do estado do Paraná.

[89] Realizar o ajuste a valor justo (reavaliação) dos bens móveis, imóveis e intangíveis do Poder Executivo do Estado do Paraná que ainda não passaram por esse processo, na forma da Portaria STN n.º 548/2015, bem como o registro contábil dessa atualização de valores.

Realizar o registro contábil da depreciação dos bens móveis, de acordo com o relatório gerencial do Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel – GPM, observando a devida normatização contábil sobre o assunto.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

Além da questão afeta à implementação geral dos novos procedimentos, tem-se que os testes de consistência de integridade dos saldos das demonstrações apontaram algumas falhas.

Apurou-se uma diferença de R$ 5,4 bilhões entre o saldo de Caixa e Equivalente de Caixa indicado no Balanço Patrimonial e aquele indicado na Demonstração de Fluxo de Caixa e no Balanço Financeiro[90].

As razões apresentadas foram no sentido de que as Demonstrações do Executivo estariam íntegras, e que a diferença ora apontada estaria na visão Consolidada, eis que os Fundos Previdenciários têm considerado a conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, na linha de Caixa e Equivalente de Caixa, o que, sob sua ótica, não configuraria um erro.

Ocorre que, ao contrário do sustentado, a conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo não integra a conta Caixa e Equivalente de Caixa, conforme dispõem as normativas contábeis[91], como bem elucidado pela Comissão das Contas.

Oportuno esclarecer que, em notas explicativas às Demonstrações Contábeis do exercício de 2019, a Diretoria de Contabilidade da SEFA se comprometeu a equacionar a questão no ano de 2020. No entanto, verifica-se que o problema permanece.

Diante do exposto, o apontamento merece não apenas ser objeto de **recomendação**[92], como também de **ressalva**[93].

Constatou-se, ainda, que algumas contas contábeis do passivo circulante do balancete de verificação do Poder Executivo apresentaram saldos invertidos, ou seja, evidenciaram saldos devedores ao invés de credores[94].

---

[90] Achado 19 - Peça 140, fls. 44 a 46.

[91] Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (8ª edição); Instruções de Pronunciamentos Contábeis – IPCs Nºs. 04, 06 e 08; e, NBC TSP 12 - Demonstração dos Fluxos de Caixa.

[92] Inconsistência na composição da conta Caixa e Equivalente de Caixa entre o Balanço Patrimonial Consolidado do estado do Paraná, o Balanço Financeiro e a Demonstração dos Fluxos de Caixa;

[93] Equacionar a parametrização da conta "caixa e equivalente de caixa" nas demonstrações contábeis, de forma a evitar divergências nos registros contábeis, detalhando em notas explicativas a política adotada para a sua composição;

[94] Achado 20 - Peça 140, fls. 46 e 47.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

As manifestações apresentadas, por seu turno, apenas pretenderam explicitar as ações realizadas até então com o objetivo de corrigir as incongruências ora detectadas.

Assim, acompanha-se o opinativo pela **ressalva**[95] e expedição de **recomendações**[96].

Ainda quanto à integridade dos saldos, apontou-se a ocorrência de falhas entre as contas que compõem o ativo e o passivo financeiro das Demonstrações Contábeis[97], a saber:

a) Divergência de R$ 565 milhões na apuração do Superávit Financeiro nos anexos do Balanço Patrimonial do Estado;

b) Divergência de R$ 562,7 milhões na conferência de Saldos das Contas de Disponibilidade de Recursos do Poder Executivo; e

c) Divergência de R$ 1,2 bilhão na conferência de Saldos das Contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária do Poder Executivo.

A teor da resposta ofertada, observa-se a confirmação de que os saldos não apresentam a consistência esperada, ainda que a Diretoria de Contabilidade Geral tenha buscado expedir orientações técnicas e manuais aos órgãos do Estado a fim de proporcionar tais correções.

Assim, em consonância com a conclusão instrutiva, cabível a aposição de **ressalva**[98] e **recomendações**[99].

---

[95] Saldos invertidos em contas contábeis no balancete de verificação do Poder Executivo;

[96] Efetuar ajustes contábeis nas contas que apresentam saldo invertido a fim de garantir a qualidade e a transparência das informações.

Instituir mecanismos de controle a fim de evitar que sejam registrados saldos contábeis invertidos nos demonstrativos financeiros visando a integridade dos procedimentos contábeis.

[97] Achado 21 - Peça 140, fls. 48 e 49.

[98] Falhas de integridade entre as contas que compõem o ativo e o passivo financeiro das demonstrações contábeis do estado do Paraná.

[99] Rastrear e corrigir os lançamentos contábeis que deram origem às falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado.

Incluir travas de controle no sistema oficial de administração financeira e orçamentária do Estado, a fim de se evitar lançamentos contábeis incorretos/incompletos que possam ocasionar falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

Afora estes pontos, também foi apontada a ausência do detalhamento da composição das contas contábeis Outros, Demais e Diversos com saldo superior a 10% do seu respectivo grupo de contas[100].

Os esclarecimentos, por sua vez, não se prestaram a rechaçar o achado, mas visaram apenas justificar a sua ocorrência, alegando que o plano de contas não possuiria outra conta que pudesse ser utilizada em substituição.

Como bem pontuado pela Comissão das Contas, ainda que não seja possível o detalhamento das referidas contas, esse motivo não impede o seu detalhamento em Notas Explicativas.

O item deve, portanto, ser **ressalvado**[101] e, ainda, ser objeto de **recomendação**[102].

Por fim, foi verificada a ausência de divulgação em Notas Explicativas sobre os passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos[103].

Ao considerar que os argumentos trazidos se limitaram a justificar que não foram contempladas as Notas Explicativas das Demonstrações dos órgãos, entende-se adequada a conclusão pela aposição de **ressalva**[104] e expedição de **recomendação**[105].

2.6 OBRAS PÚBLICAS

Devido à relevância do tema obras públicas no cenário estadual, a Comissão de Contas realizou fiscalização da gestão da carteira de empreendimentos do Poder Executivo, no exercício de 2020[106].

---

[100] Achado 22 - Peça 140, fls. 50 a 52.

[101] Ausência de detalhamento da composição das contas com denominação genérica como “outros”, “demais” e “diversos” das demonstrações contábeis do Estado do Paraná, quando superiores a 10% do saldo dos seus respectivos grupos de contas.

[102] Divulgar em Notas Explicativas o detalhamento dos saldos das contas contábeis denominadas “outros”, “demais” ou “diversos” apresentadas nos balanços, cujo saldo eventualmente ultrapasse a 10% do seu respectivo grupo de contas.

[103] Achado 23 - Peça 140, fls. 52 e 53.

[104] Ausência de divulgação em Notas Explicativas dos passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos.

[105] Divulgar em Notas Explicativas os passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos, na forma da normatização contábil vigente.

[106] Relatório de Auditoria nº 09/2021 - Gestão de Obras Públicas - Protocolo nº 33480-4/21.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

O resultado desta fiscalização evidenciou que de 38 (trinta e oito) obras inacabadas do ano de 2019, 10 (dez) não constaram no orçamento de 2020 e na LDO de 2021[107], o que sugere possibilidade de se configurarem obras abandonadas.

Tal situação não observa o disposto no artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de fragilizar o processo de planejamento de obras do Estado, uma vez que novos projetos só poderiam ser incluídos na lei orçamentária após já atendidos os existentes.

Portanto, entende-se pertinente a expedição de **ressalva**[108] e **determinação**[109].

Ademais, observou-se a ausência de governança das obras públicas que garanta uma boa gestão dos empreendimentos, não sendo possível evidenciar mecanismos de liderança, estratégia e controles que impeçam a ocorrência de obras abandonadas e promovam o devido tratamento àquelas já existentes[110]. Por este motivo, faz-se pertinente a aposição de **recomendação**[111].

Para além, a Comissão de Contas apurou inconsistências nos registros das obras nos sistemas patrimoniais e financeiro do Estado, não sendo possível atestar a confiabilidade do valor patrimonial relativo às obras públicas do Poder Executivo[112], o que compromete a qualidade e a fidedignidade das informações constantes nas prestações de contas.

Deste modo, acolhe-se a sugestão da Comissão de Contas, a fim de expedir **ressalva**[113] e **recomendação**[114]**.**

---

[107] Achado 27 - Peça 140, fls. 79

[108] Ausência de informações a respeito de obras inacabadas de 2019 na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e no Balanço Geral do Estado de 2020.

[109] Realizar levantamento da situação das 10 (dez) obras não finalizadas em 2019 e não relacionadas no Relatório sobre a Conservação do Patrimônio Público e Projetos em Andamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 e no Demonstrativo de Execução Física e Financeira do Orçamento de 2020.

[110] Achado 29 - Peça 140, fls. 86 a 89.

[111] Implementar Governança de Obras Públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual, a fim de possibilitar a sua gestão e controle.

[112] Achado 28 - Peça 140, fls. 81 a 85.

[113] Inconsistências nos registros de obras e investimentos de infraestrutura do Poder Executivo nos Sistemas Patrimoniais e no Sistema Integrado de Finanças Públicas do Estado do Paraná – SIAF.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

Por derradeiro, menciona-se a falta de implementação de Sistema Único e Integrado de Acompanhamento e Execução de Obras Públicas, além da ausência de validação de suas rotinas de lançamento nos sistemas de controle patrimonial e da falta de auditoria dos conteúdos dos registros para identificar eventuais inconformidades[115], conforme deliberações em contas anteriores[116].

Diante da ausência de cumprimento dos referidos encaminhamentos, acolhe-se a sugestão para **ressalvar**[117] as Contas**.**

2.7 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Neste tópico, apresenta-se uma síntese da análise realizada pela Comissão das Contas na Controladoria-Geral do Estado, detalhado no Relatório Final da Comissão, que teve por foco a estrutura e a efetividade de seu processo avaliativo. O resultado dessa análise evidenciou uma série de fragilidades, cujos apontamentos estão assim discriminados:

Não implantação integral do projeto de modernização institucional da Controladoria Geral do Estado – CGE com recursos do Banco Mundial, que embora adquirido pelo Estado em 2017, no valor de R$ 5,6 milhões, e entregue pelos contratados em 2018, conforme manifestação da própria CGE, não se identificou a efetiva implantação dos produtos desenvolvidos, sendo feita, apenas, menção à recente utilização da ferramenta de tecnologia e-CGE.

O quadro de servidores da Controladoria-Geral ainda é composto por comissionados e servidores efetivos cedidos por outros órgãos, não possuindo carreira própria, em que pese o órgão estadual ter formalmente declarado junto desta Corte que havia tramitação de proposta para instituir o seu quadro próprio,

---

[114] Registrar adequadamente as obras públicas no Sistema de Gestão de Patrimônio Imobiliário – GPI e no Sistema Integrado de Finanças Públicas do Estado do Paraná – SIAF.

[115] Achados 30 e 31 - Peça 140, fls. 89 a 95.

[116] Citar decisões anteriores (Contas do Governador dos exercícios de 2015 e 2018. Nesse sentido, o Acórdão de Parecer Prévio nº 493/19-STP, expediu ressalva e determinação, a fim de que se implementasse sistema único e integrado de acompanhamento de execução de obras).

[117] Não implementação do Sistema Único e Integrado de acompanhamento e execução de Obras, conforme determinado no Acórdão de Parecer Prévio nº 493/19-STP.

Não implementação de rotinas de lançamentos, conferência e auditoria relativos aos registros patrimoniais e contábil financeiro, conforme recomendado pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 493/19-STP.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

conforme pode ser verificado no Acórdão de Parecer Prévio nº 548/2017 - STP, reiterado pelo Acordão de Parecer Prévio nº 287/2018 – STP.

Fragilidades nas atividades de controle da CGE quanto ao acompanhamento dos planos de ação, do monitoramento das recomendações e do *checklist* de questões enviadas aos entes controlados, existindo apenas relações quantitativas do que foi respondido via formulários com o status de finalizado e em andamento.

Inexistência de análise qualitativa do PPA, quanto a testes de consistência dos valores e dados relativos às metas e ações governamentais informados pelos diversos órgãos do estado no SIGAME[118], base das informações e apuração dos resultados do Plano. Constatou-se que a CGE permanece realizando a transcrição literal das informações obtidas via e-Protocolo ao final de cada exercício e não adota uma metodologia específica de análise e avaliação do PPA.

Esse apontamento relativo à ausência de uma forma mais efetiva de avaliação do plano governamental quanto à obtenção dos dados e análise das informações recebidas por outros órgãos da Administração já foi deliberado e reiterado nesta Corte de Contas[119].

Com relação à integridade e ao *compliance*, não foi apresentada a metodologia adotada na elaboração dos Planos de Integridade e do seu Plano de Ação Estratégica, baseado em riscos e com a delimitação de metas atingidas e dos resultados que se pretende atingir, de acordo com o Planejamento Estratégico desenvolvido com recursos do Banco Mundial e entregue à CGE, ainda em 2018.

Observou-se, ainda, que há falhas na atuação da CGE quanto à transparência, uma vez que a ela compete coordenar, executar e desenvolver as questões relacionadas à transparência e ao acesso à informação. Tais falhas dizem respeito à ausência de registro de informações, fragilidades, divergências e a não disponibilização ou disponibilização de informações parciais atinentes às ações de

---

[118] Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual.

[119] Acórdãos de Pareceres Prévios nº 223/16-STP, nº 548/2017-STP, nº 287/2018-STP e nº 493/19-STP, de relatoria dos Conselheiros Ivens Zschoerper Linhares, Fabio de Souza Camargo, Fernando Augusto Mello Guimarães e Artagão de Mattos Leão, respectivamente.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

enfrentamento ao novo Corona vírus no Portal da Transparência, apontadas em auditoria, de forma bem delineada, pela 3ª Inspetoria de Controle Externo[120].

Do exposto, embora os pontos aqui levantados não tenham ensejado a indicação de nenhuma restrição às contas sob exame, revelam problemas sistêmicos enfrentados pelo referido órgão de controle, razão pela qual devem ser levados ao conhecimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo, atualmente responsável pela sua fiscalização.

2.8 CONCLUSÃO

Por fim, diante dos resultados das análises técnicas e do parecer ministerial, que expuseram uma visão geral sobre o desempenho da atuação do Governador no período em apreço, em que se constataram PONTOS POSITIVOS, tais como, a execução do orçamento estadual superavitária, as disponibilidades financeiras positivas, a observância aos limites constitucionais da LDO e da LRF e a boa gestão dos recursos e ações de enfrentamento da Pandemia, tenho que seriam razoáveis para um parecer prévio sem restrições. Entretanto, os trabalhos deste Tribunal que integram estes autos, também identificaram PONTOS NEGATIVOS, tais como, a inobservância de normas e procedimentos adequados na gestão da previdência estadual, inconsistências nas demonstrações contábeis em decorrência de sérios problemas no sistema de contabilidade e finanças estadual – SIAF[121], falhas e inconsistências na formulação e controle dos instrumentos de planejamento, baixo desempenho na avaliação das políticas públicas nas áreas de Segurança, Previdência, e Finanças, que mediu a capacidade de utilização e aplicação de recursos e processos; falta de governança e controle das obras públicas; e falhas nas atividades de controle, transparência e *compliance*, ais quais requerem especial atenção do Sr. Governador, no sentido de corrigir e sanear tais falhas. Submete-se, assim, este parecer prévio com as ressalvas, recomendações e determinações que seguem detalhadas ao final da presente proposta de voto.

3 VOTO

[120] Acordão nº 3195/20-STP.

[121] Sistema Integrado de Finanças Públicas do estado do Paraná – SIAF

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

Nestas condições, com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **VOTA-SE** pela emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas do Poder Executivo do estado do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2020, com **ressalvas**, **determinações**, **recomendações** e encaminhamentos, nos seguintes termos:

RESSALVAS

1. Inconformidades na construção dos planos orçamentários elaborados pelo Poder Executivo Estadual (PPA e LDO) ante a existência de fragilidades nos requisitos necessários para que sejam considerados instrumentos efetivos de planejamento;

2. Incompatibilidade entre a aplicação dos recursos do FUNDO PARANÁ e a previsão orçamentária elaborada pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia;

3. Incompatibilidade da base de cálculo da Receita Geral do Tesouro Estadual com o disposto no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.078/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020;

4. Inclusão indevida dos gastos com o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores (SAS) e com o Hospital Militar (HPM) na base de cálculo do índice constitucional de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

5. Inconsistência nos registros dos recursos por fontes que ocasionaram saldos negativos;

6. Não inclusão da remuneração de membros de Órgãos de Deliberação Coletivas no cômputo dos gastos com pessoal;

7. Descumprimento pelo Poder Executivo do estado do Paraná dos prazos para a implantação dos novos procedimentos contábeis instituídos pela Portaria STN n.º 548/2015;

8. Inconsistência na composição da conta Caixa e Equivalente de Caixa entre o Balanço Patrimonial Consolidado do estado do Paraná, o Balanço Financeiro e a Demonstração dos Fluxos de Caixa;

9. Saldos invertidos em contas contábeis no balancete de verificação do Poder Executivo;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

10. Falhas de integridade entre as contas que compõem o ativo e o passivo financeiro das demonstrações contábeis do estado do Paraná;

11. Ausência de detalhamento da composição das contas com denominação genérica como “outros”, “demais” e “diversos” das demonstrações contábeis do estado do Paraná, quando superiores a 10% do saldo dos seus respectivos grupos de contas;

12. Ausência de divulgação em Notas Explicativas dos passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos;

13. Descumprimento do prazo previsto na Portaria STN nº 548/2015 para a realização do ajuste a valor justo (reavaliação) dos bens móveis, imóveis e intangíveis do Poder Executivo do estado do Paraná;

14. Ausência do registro contábil da depreciação dos bens móveis de órgãos e entidades do Poder Executivo do estado do Paraná;

15. Descumprimento do prazo previsto na Portaria STN nº 548/2015 para a realização da adaptação dos sistemas patrimoniais do Estado à nova Contabilidade Pública;

16. Ausência de informações a respeito de obras inacabadas de 2019 na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e no Balanço Geral do Estado de 2020;

17. Inconsistências nos registros de obras e investimentos de infraestrutura do Poder Executivo nos Sistemas Patrimoniais e no Sistema Integrado de Finanças Públicas do estado do Paraná – SIAF;

18. Não implementação do Sistema Único e Integrado de acompanhamento e execução de Obras, conforme determinado no Acórdão de Parecer Prévio nº 493/19-STP;

19. Não implementação de rotinas de lançamentos, conferência e auditoria relativos aos registros patrimoniais e contábil-financeiro, conforme recomendado pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 493/19-STP;

20. Manutenção de Plano de Custeio Suplementar por período superior a 35 (trinta e cinco) anos e sem a demonstração de viabilidade orçamentária e financeira;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

21. Utilização da hipótese de gerações futuras na consolidação do resultado atuarial;

22. Custeio integral da Taxa de Administração pelo Fundo de Previdência;

23. Déficit financeiro do Fundo de Previdência relativo ao exercício de 2020;

24. Manutenção do pagamento dos benefícios assistenciais pelos fundos previdenciários;

25. Distorções no Balanço Geral advindas do uso inadequado da hipótese de geração futura na consolidação do resultado atuarial, subavaliando o passivo;

26. Inconsistências entre os dados enviados ao SEI-CED e aqueles constantes desta Prestação de Contas;

27. Falta de repasse dos recursos com fonte vinculada aos Fundos Especiais, contrariando o que dispõe a legislação que o instituiu; e

28. Sucessivo aumento do saldo da Dívida Ativa, sem o atendimento da solicitação de detalhamento, inviabilizando análise crítica da gestão do estoque da Dívida Ativa.

DETERMINAÇÕES - Dos apontamentos constantes deste parecer prévio decorrem as seguintes DETERMINAÇÕES ao Sr. Governador Carlos Roberto Massa Junior, com fundamento no artigo 244, II, § 3º, do Regimento Interno, referenciadas no Quadro de Determinações (peça 142), o qual integra o presente voto:

1. Realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Acórdão de Parecer Prévio, levantamento da situação das 10 (dez) obras não finalizadas em 2019 e não relacionadas no Relatório sobre a Conservação do Patrimônio Público e Projetos em Andamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 e no Demonstrativo de Execução Física e Financeira do Orçamento de 2020;

2. Realizar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Acórdão de Parecer Prévio, nova Avaliação Atuarial do exercício de 2020

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

(data-base 31 de dezembro de 2020) sem a inclusão da geração futura no resultado atuarial e, sendo constatado déficit, adotar as medidas para o seu equacionamento, observando o estipulado nos artigos 53 a 55 da Portaria MF nº 464/2018 e pelas Instruções Normativas que os regulamentam;

3. Realizar as Avaliações Atuariais (data-base 31 de dezembro de 2021), do exercício de 2021 e seguintes, sem a inclusão da geração futura no resultado atuarial e, sendo constatado déficit, indicar as medidas para o seu equacionamento, observando o estipulado nos artigos 53 a 55 da Portaria MF nº 464/2018 e pelas Instruções Normativas que os regulamentam;

4. Efetivar, no prazo de 60 (dias) dias contados da publicação deste Acórdão de Parecer Prévio, a transferência dos encargos com os benefícios assistenciais, atualmente pagos pelos fundos previdenciários, ao Tesouro Estadual, com o ressarcimento retroativo dos valores pagos pelo Fundo de Previdência, devidamente corrigidos pela meta atuarial, após a data limite de 31 de julho de 2020, nos termos do artigo 1º, I, "b", da Portaria SEPRT/ME nº 1.348/2019 e artigo 13, § 3º, Portaria MPS nº 402/2019.

RECOMENDAÇÕES - Dos apontamentos constantes deste parecer prévio decorrem as seguintes RECOMENDAÇÕES, com fundamento no artigo 244, I, do Regimento Interno, ao Senhor Governador Carlos Roberto Massa Junior e aos órgãos e entidades referenciadas no Quadro de Recomendações (peça 141), o qual integra o presente voto e, por brevidade, faz-se a remissão:

1. Instituir formalmente Manual Técnico como material de apoio ao processo de desenvolvimento e elaboração do PPA, contemplando metodologia, competências, atribuições e responsabilidades, além de diretrizes para elaboração, execução, avaliação e monitoramento e transparência;

2. Instituir formalmente normativo-metodológico para a fase de diagnóstico setorial para o PPA, visando a elaboração e estruturação dos programas finalísticos, de modo a garantir que os resultados buscados possam atuar diretamente sobre as causas do problema identificado;

3. Instituir formalmente diretrizes e procedimentos para realização da fase de diagnóstico setorial para os programas finalísticos do PPA, de modo a

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

garantir a coerência entre as iniciativas e metas com os respectivos objetivos elencados nos programas;

4. Instituir formalmente diretrizes e procedimentos para realização da fase de diagnóstico setorial para os programas finalísticos do PPA, contemplando a lógica adotada para os indicadores escolhidos e/ou desenvolvidos e visando a otimização do desempenho das ações de enfretamento aos problemas identificados;

5. Adotar justificativas expressas, na proposta do PPA, nos casos de impossibilidade de regionalização das diretrizes, objetivos e metas dos programas finalísticos, sem prejuízo da promoção da redução das desigualdades regionais;

6. Instituir atos normativos que estabeleçam o procedimento para alteração do Plano Plurianual, contendo, no mínimo, justificativas, períodos para revisão, bem como definição dos atores intervenientes responsáveis pela execução e aprovação dos ajustes;

7. Definir, na proposta da LDO do exercício de 2023, de forma clara e objetiva, as prioridades da administração estadual;

8. Definir, na proposta da LDO do exercício de 2023, de forma clara e objetiva, condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas ou privadas;

9. Definir, na proposta da LDO do exercício de 2023, de forma clara e objetiva, os critérios para distribuição setorial e regional dos recursos para os órgãos dos poderes do Estado;

10. Observar, na aplicação dos recursos do FUNDO PARANÁ, o percentual definido pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia quando da elaboração da Proposta Orçamentária, nos termos do artigo 5º, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 12.020/1998, com redação dada pelo artigo 57 da Lei Estadual nº 18.573/15;

11. Abster-se de deduzir da base de cálculo para os repasses aos poderes as despesas constitucionais com Ações e Serviços Públicos de Saúde e de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, as desvinculações das receitas relativas a EC 93/2016 e os valores destinados ao pagamento de precatórios;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

12. Realizar diagnóstico do grau de aderência atual da contabilidade do Estado com as novas normas instituídas pela Portaria STN n.º 548/2015 e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), instituindo formalmente plano de ação para implementar as regras ainda não aderentes;

13. Equacionar a parametrização da conta "caixa e equivalente de caixa" nas demonstrações contábeis de forma a evitar divergências nos registros contábeis, detalhando em notas explicativas a política adotada para a sua composição;

14. Efetuar ajustes contábeis nas contas que apresentam saldo invertido a fim de garantir a qualidade e a transparência das informações;

15. Instituir mecanismos de controle a fim de evitar que sejam registrados saldos contábeis invertidos nos demonstrativos financeiros visando a integridade dos procedimentos contábeis;

16. Rastrear e corrigir os lançamentos contábeis que deram origem às falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado;

17. Incluir travas de controle no sistema oficial de administração financeira e orçamentária do Estado para se evitar lançamentos contábeis incorretos/incompletos, que possam ocasionar falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado;

18. Divulgar em Notas Explicativas o detalhamento dos saldos das contas contábeis denominadas "outros", "demais" ou "diversos" apresentadas nos balanços, cujo saldo eventualmente ultrapasse a 10% do seu respectivo grupo de contas;

19. Divulgar em Notas Explicativas os passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos, na forma da normatização contábil vigente;

20. Realizar o ajuste a valor justo (reavaliação) dos bens móveis, imóveis e intangíveis do Poder Executivo do estado do Paraná que ainda não passaram por esse processo, na forma da Portaria STN n.º 548/2015, bem como o registro contábil dessa atualização de valores;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

21. Realizar o registro contábil da depreciação dos bens móveis, de acordo com o relatório gerencial do Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel – GPM, observando a devida normatização contábil;

22. Aprimorar a funcionalidade "depreciação" no sistema de gestão do patrimônio imobiliário (GPI) para permitir o cálculo automático, mês a mês, da depreciação de cada bem depreciável, dentre outros;

23. Adaptar os sistemas patrimoniais GPM e GPI para permitir o acréscimo de valor aos bens derivados da acumulação de custos subsequentes, como no caso de substituição ou incorporação de peças que agreguem no valor e na vida útil do bem, quando bens móveis, ou no caso de obras que agreguem no valor e na vida útil de bem imóvel (NBC TSP 07, itens 23 a 25), ou no caso de acréscimos relevantes de funções (desenvolvimento) em softwares já em utilização, quando intangíveis (NBC TSP 08, itens 27, 63 a 65);

24. Realizar a integração de dados entre os sistemas patrimoniais GPM e GPI e o sistema oficial do Estado de administração financeira e orçamentária;

25. Registrar adequadamente as obras públicas no Sistema de Gestão de Patrimônio Imobiliário – GPI e no Sistema Integrado de Finanças Públicas do estado do Paraná – SIAF;

26. Implementar Governança de Obras Públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual para possibilitar a sua gestão e controle;

27. Efetuar a plena operacionalização da previdência complementar no âmbito do RPPS estadual de forma a limitar as contribuições e benefícios previdenciários dos optantes ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 40, § 14, da Constituição Federal; e

28. Detalhar, nas Notas Explicativas, os fatos contábeis que resultem em considerável aumento de valor, em relação ao exercício anterior, de qualquer grupo do Ativo ou do Passivo.

ENCAMINHAMENTOS

1. À Diretoria de Protocolo, para que:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

a) Encaminhe às Inspetorias de Controle Externo (ICE's) as Fiscalizações Temáticas[122] para conhecimento e inclusão nos seus escopos de fiscalização, de acordo com suas áreas de atuação, o monitoramento das recomendações constante no Quadro de Recomendações (peça 141) recepcionada nesta decisão, sem prejuízo da análise de conveniência e oportunidade.

b) Encaminhe às Inspetorias de Controle Externo (ICE´s) o Relatório de Fiscalização I - Avaliação de Políticas Públicas - Protocolo nº: 12420-5/21, para conhecimento e possível inclusão nos seus escopos de fiscalização, sem prejuízo da análise de conveniência e oportunidade.

c) Encaminhe à Coordenadoria de Contas Estaduais para conhecimento e devido monitoramento da recomendação proposta na Instrução Técnica 1056/21 nos próximos exercícios.

d) Encaminhe à 3ª Inspetoria de Controle Externo o Relatório Final da Comissão para conhecimento e possível inclusão nos seus escopos de fiscalização, sem prejuízo da análise de conveniência e oportunidade, dos pontos levantados acerca da atividade exercida pela Controladoria-Geral do Estado[123]; e

e) Encaminhe à 2ª Inspetoria de Controle Externo para conhecimento e possível inclusão nos seus escopos de fiscalização, sem prejuízo da análise de conveniência e oportunidade, os pontos levantados pela Coordenadoria Estadual[124] quanto aos créditos oriundos do BANESTADO de pouca ou nenhuma chance de recebimento.

---

[122] I - Avaliação de Políticas Públicas - Protocolo nº: 12420-5/21;

II - Instrumentos Orçamentários de Planejamento - Protocolo nº: 33477- 4/21;

III - Índices Constitucionais e Legais - Protocolo nº: 33505-3/21;

IV - Gestão Fiscal - Protocolo nº: 33485-5/21;

V - Conjuntura Orçamentária e Financeira - Protocolo nº: 33456-1/21;

VI - Gestão Financeira - COVID/19 - Protocolo nº: 33587-8/21;

VII - Demonstrações Contábeis - Protocolo nº: 33582-7/21;

VIII - Gestão Patrimonial - Protocolo nº: 33588-6/21;

IX - Gestão de Obras Públicas - Protocolo nº: 33480-4/21; e

X - Gestão Previdenciária - Protocolo nº: 33482-0/21.

[123] Peça 144 – fls. 210 a 229.

[124] Peça 136 – fls. 267 a 270.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

2. Ao Gabinete da Presidência, para:

a) Após o regular trâmite neste Tribunal, com fundamento no artigo 212, § 6º, do Regimento Interno, encaminhar a presente Prestação de Contas à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP) para o competente julgamento;

b) Em observância ao princípio da transparência, disponibilizar no Portal Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o presente Parecer Prévio, juntamente com as auditorias temáticas e Relatório Final, no sítio eletrônico https://www.tce.pr.gov.br/contasdogoverno/2020/;

c) Verificar junto à Comissão designada pela Presidência pela Portaria nº 646/2021[125][1], a conveniência e oportunidade de promover estudos relacionados à aplicação da metodologia de avaliação de políticas públicas definida no Relatório de Fiscalização I - Avaliação de Políticas Públicas[126][2], a fim de permitir a análise comparativa do desempenho do governo ao longo dos anos;

d) Encaminhar o Relatório de Fiscalização I - Avaliação de Políticas Públicas ao Instituto Rui Barbosa (IRB) para compartilhamento de informações visando contribuir com as discussões no âmbito dos Tribunais de Contas;

e) Encaminhar o Relatório de Fiscalização I - Avaliação de Políticas Públicas para publicação na Revista do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR visando contribuir com a pesquisa e o desenvolvimento de metodologias de avaliação de políticas públicas.

Por fim, registro meus agradecimentos à Comissão de Relatoria das Contas do Governador, formalizada por Portarias da Presidência desta Corte, que, sediada na 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ªICE, sob a coordenação de Jiomar José Turin Filho, executou este extenso e complexo trabalho de análise e produziu o relatório final que subsidiou este parecer prévio, a cujos integrantes se atribui voto de louvor. E, ainda, minha gratidão à administração deste Tribunal, na pessoa do Presidente Fábio Camargo, por todo o apoio dispensado a este Relator, em especial ao Núcleo de Imagem.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I – APROVAR o Parecer Prévio recomendando a aprovação das Contas do Poder Executivo do Estado do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2020, com Ressalvas, Determinações, Recomendações e Encaminhamentos, nos termos adiante expostos;

II – RESSALVAS:

1. Inconformidades na construção dos planos orçamentários elaborados pelo Poder Executivo Estadual (PPA e LDO) ante a existência de fragilidades nos requisitos necessários para que sejam considerados instrumentos efetivos de planejamento;
2. Incompatibilidade entre a aplicação dos recursos do FUNDO PARANÁ e a previsão orçamentária elaborada pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia;
3. Incompatibilidade da base de cálculo da Receita Geral do Tesouro Estadual com o disposto no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.078/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020;
4. Inclusão indevida dos gastos com o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores (SAS) e com o Hospital Militar (HPM) na base de cálculo do índice constitucional de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);
5. Inconsistência nos registros dos recursos por fontes que ocasionaram saldos negativos;
6. Não inclusão da remuneração de membros de Órgãos de Deliberação Coletivas no cômputo dos gastos com pessoal;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

7. Descumprimento pelo Poder Executivo do estado do Paraná dos prazos para a implantação dos novos procedimentos contábeis instituídos pela Portaria STN n.º 548/2015;

8. Inconsistência na composição da conta Caixa e Equivalente de Caixa entre o Balanço Patrimonial Consolidado do estado do Paraná, o Balanço Financeiro e a Demonstração dos Fluxos de Caixa;

9. Saldos invertidos em contas contábeis no balancete de verificação do Poder Executivo;

10. Falhas de integridade entre as contas que compõem o ativo e o passivo financeiro das demonstrações contábeis do estado do Paraná;

11. Ausência de detalhamento da composição das contas com denominação genérica como “outros”, “demais” e “diversos” das demonstrações contábeis do estado do Paraná, quando superiores a 10% do saldo dos seus respectivos grupos de contas;

12. Ausência de divulgação em Notas Explicativas dos passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos;

13. Descumprimento do prazo previsto na Portaria STN nº 548/2015 para a realização do ajuste a valor justo (reavaliação) dos bens móveis, imóveis e intangíveis do Poder Executivo do estado do Paraná;

14. Ausência do registro contábil da depreciação dos bens móveis de órgãos e entidades do Poder Executivo do estado do Paraná;

15. Descumprimento do prazo previsto na Portaria STN nº 548/2015 para a realização da adaptação dos sistemas patrimoniais do Estado à nova Contabilidade Pública;

16. Ausência de informações a respeito de obras inacabadas de 2019 na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e no Balanço Geral do Estado de 2020;

17. Inconsistências nos registros de obras e investimentos de infraestrutura do Poder Executivo nos Sistemas Patrimoniais e no Sistema Integrado de Finanças Públicas do estado do Paraná – SIAF;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

18. Não implementação do Sistema Único e Integrado de acompanhamento e execução de Obras, conforme determinado no Acórdão de Parecer Prévio nº 493/19-STP;

19. Não implementação de rotinas de lançamentos, conferência e auditoria relativos aos registros patrimoniais e contábil-financeiro, conforme recomendado pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 493/19-STP;

20. Manutenção de Plano de Custeio Suplementar por período superior a 35 (trinta e cinco) anos e sem a demonstração de viabilidade orçamentária e financeira;

21. Utilização da hipótese de gerações futuras na consolidação do resultado atuarial;

22. Custeio integral da Taxa de Administração pelo Fundo de Previdência;

23. Déficit financeiro do Fundo de Previdência relativo ao exercício de 2020;

24. Manutenção do pagamento dos benefícios assistenciais pelos fundos previdenciários;

25. Distorções no Balanço Geral advindas do uso inadequado da hipótese de geração futura na consolidação do resultado atuarial, subavaliando o passivo;

26. Inconsistências entre os dados enviados ao SEI-CED e aqueles constantes desta Prestação de Contas;

27. Falta de repasse dos recursos com fonte vinculada aos Fundos Especiais, contrariando o que dispõe a legislação que o instituiu; e

28. Sucessivo aumento do saldo da Dívida Ativa, sem o atendimento da solicitação de detalhamento, inviabilizando análise crítica da gestão do estoque da Dívida Ativa.

III – DETERMINAÇÕES ao Sr. Governador Carlos Roberto Massa Junior, com fundamento no artigo 244, II, § 3º, do Regimento Interno, referenciadas no Quadro de Determinações (peça 142), o qual integra o presente voto:

1. Realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Acórdão de Parecer Prévio, levantamento da situação das 10 (dez) obras não

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

finalizadas em 2019 e não relacionadas no Relatório sobre a Conservação do Patrimônio Público e Projetos em Andamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 e no Demonstrativo de Execução Física e Financeira do Orçamento de 2020;

2. Realizar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Acórdão de Parecer Prévio, nova Avaliação Atuarial do exercício de 2020 (data-base 31 de dezembro de 2020) sem a inclusão da geração futura no resultado atuarial e, sendo constatado déficit, adotar as medidas para o seu equacionamento, observando o estipulado nos artigos 53 a 55 da Portaria MF nº 464/2018 e pelas Instruções Normativas que os regulamentam;

3. Realizar as Avaliações Atuariais (data-base 31 de dezembro de 2021), do exercício de 2021 e seguintes, sem a inclusão da geração futura no resultado atuarial e, sendo constatado déficit, indicar as medidas para o seu equacionamento, observando o estipulado nos artigos 53 a 55 da Portaria MF nº 464/2018 e pelas Instruções Normativas que os regulamentam;

4. Efetivar, no prazo de 60 (dias) dias contados da publicação deste Acórdão de Parecer Prévio, a transferência dos encargos com os benefícios assistenciais, atualmente pagos pelos fundos previdenciários, ao Tesouro Estadual, com o ressarcimento retroativo dos valores pagos pelo Fundo de Previdência, devidamente corrigidos pela meta atuarial, após a data limite de 31 de julho de 2020, nos termos do artigo 1º, I, “b”, da Portaria SEPRT/ME nº 1.348/2019 e artigo 13, § 3º, Portaria MPS nº 402/2019.

IV – RECOMENDAÇÕES, com fundamento no artigo 244, I, do Regimento Interno, ao Senhor Governador Carlos Roberto Massa Junior e aos órgãos e entidades referenciadas no Quadro de Recomendações (peça 141), o qual integra o presente voto:

1. Instituir formalmente Manual Técnico como material de apoio ao processo de desenvolvimento e elaboração do PPA, contemplando metodologia, competências, atribuições e responsabilidades, além de diretrizes para elaboração, execução, avaliação e monitoramento e transparência;

2. Instituir formalmente normativo-metodológico para a fase de diagnóstico setorial para o PPA, visando a elaboração e estruturação dos programas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

finalísticos, de modo a garantir que os resultados buscados possam atuar diretamente sobre as causas do problema identificado;

3. Instituir formalmente diretrizes e procedimentos para realização da fase de diagnóstico setorial para os programas finalísticos do PPA, de modo a garantir a coerência entre as iniciativas e metas com os respectivos objetivos elencados nos programas;

4. Instituir formalmente diretrizes e procedimentos para realização da fase de diagnóstico setorial para os programas finalísticos do PPA, contemplando a lógica adotada para os indicadores escolhidos e/ou desenvolvidos e visando a otimização do desempenho das ações de enfretamento aos problemas identificados;

5. Adotar justificativas expressas, na proposta do PPA, nos casos de impossibilidade de regionalização das diretrizes, objetivos e metas dos programas finalísticos, sem prejuízo da promoção da redução das desigualdades regionais;

6. Instituir atos normativos que estabeleçam o procedimento para alteração do Plano Plurianual, contendo, no mínimo, justificativas, períodos para revisão, bem como definição dos atores intervenientes responsáveis pela execução e aprovação dos ajustes;

7. Definir, na proposta da LDO do exercício de 2023, de forma clara e objetiva, as prioridades da administração estadual;

8. Definir, na proposta da LDO do exercício de 2023, de forma clara e objetiva, condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas ou privadas;

9. Definir, na proposta da LDO do exercício de 2023, de forma clara e objetiva, os critérios para distribuição setorial e regional dos recursos para os órgãos dos poderes do Estado;

10. Observar, na aplicação dos recursos do FUNDO PARANÁ, o percentual definido pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia quando da elaboração da Proposta Orçamentária, nos termos do artigo 5º, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 12.020/1998, com redação dada pelo artigo 57 da Lei Estadual nº 18.573/15;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

11. Abster-se de deduzir da base de cálculo para os repasses aos poderes as despesas constitucionais com Ações e Serviços Públicos de Saúde e de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, as desvinculações das receitas relativas a EC 93/2016 e os valores destinados ao pagamento de precatórios;

12. Realizar diagnóstico do grau de aderência atual da contabilidade do Estado com as novas normas instituídas pela Portaria STN n.º 548/2015 e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), instituindo formalmente plano de ação para implementar as regras ainda não aderentes;

13. Equacionar a parametrização da conta “caixa e equivalente de caixa” nas demonstrações contábeis de forma a evitar divergências nos registros contábeis, detalhando em notas explicativas a política adotada para a sua composição;

14. Efetuar ajustes contábeis nas contas que apresentam saldo invertido a fim de garantir a qualidade e a transparência das informações;

15. Instituir mecanismos de controle a fim de evitar que sejam registrados saldos contábeis invertidos nos demonstrativos financeiros visando a integridade dos procedimentos contábeis;

16. Rastrear e corrigir os lançamentos contábeis que deram origem às falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado;

17. Incluir travas de controle no sistema oficial de administração financeira e orçamentária do Estado para se evitar lançamentos contábeis incorretos/incompletos, que possam ocasionar falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado;

18. Divulgar em Notas Explicativas o detalhamento dos saldos das contas contábeis denominadas “outros”, “demais” ou “diversos” apresentadas nos balanços, cujo saldo eventualmente ultrapasse a 10% do seu respectivo grupo de contas;

19. Divulgar em Notas Explicativas os passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos, na forma da normatização contábil vigente;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

20. Realizar o ajuste a valor justo (reavaliação) dos bens móveis, imóveis e intangíveis do Poder Executivo do estado do Paraná que ainda não passaram por esse processo, na forma da Portaria STN n.º 548/2015, bem como o registro contábil dessa atualização de valores;

21. Realizar o registro contábil da depreciação dos bens móveis, de acordo com o relatório gerencial do Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel – GPM, observando a devida normatização contábil;

22. Aprimorar a funcionalidade "depreciação" no sistema de gestão do patrimônio imobiliário (GPI) para permitir o cálculo automático, mês a mês, da depreciação de cada bem depreciável, dentre outros;

23. Adaptar os sistemas patrimoniais GPM e GPI para permitir o acréscimo de valor aos bens derivados da acumulação de custos subsequentes, como no caso de substituição ou incorporação de peças que agreguem no valor e na vida útil do bem, quando bens móveis, ou no caso de obras que agreguem no valor e na vida útil de bem imóvel (NBC TSP 07, itens 23 a 25), ou no caso de acréscimos relevantes de funções (desenvolvimento) em softwares já em utilização, quando intangíveis (NBC TSP 08, itens 27, 63 a 65);

24. Realizar a integração de dados entre os sistemas patrimoniais GPM e GPI e o sistema oficial do Estado de administração financeira e orçamentária;

25. Registrar adequadamente as obras públicas no Sistema de Gestão de Patrimônio Imobiliário – GPI e no Sistema Integrado de Finanças Públicas do estado do Paraná – SIAF;

26. Implementar Governança de Obras Públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual para possibilitar a sua gestão e controle;

27. Efetuar a plena operacionalização da previdência complementar no âmbito do RPPS estadual de forma a limitar as contribuições e benefícios previdenciários dos optantes ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 40, § 14, da Constituição Federal; e

28. Detalhar, nas Notas Explicativas, os fatos contábeis que resultem em considerável aumento de valor, em relação ao exercício anterior, de qualquer grupo do Ativo ou do Passivo.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

V – ENCAMINHAMENTOS, após o trânsito em julgado da decisão:

1. À Diretoria de Protocolo, para que:

a) Encaminhe às Inspetorias de Controle Externo (ICE's) as Fiscalizações Temáticas[127] para conhecimento e inclusão nos seus escopos de fiscalização, de acordo com suas áreas de atuação, o monitoramento das recomendações constante no Quadro de Recomendações (peça 141) recepcionada nesta decisão, sem prejuízo da análise de conveniência e oportunidade.

b) Encaminhe às Inspetorias de Controle Externo (ICE´s) o Relatório de Fiscalização I - Avaliação de Políticas Públicas - Protocolo nº: 12420-5/21, para conhecimento e possível inclusão nos seus escopos de fiscalização, sem prejuízo da análise de conveniência e oportunidade.

c) Encaminhe à Coordenadoria de Contas Estaduais para conhecimento e devido monitoramento da recomendação proposta na Instrução Técnica 1056/21 nos próximos exercícios.

d) Encaminhe à 3ª Inspetoria de Controle Externo o Relatório Final da Comissão para conhecimento e possível inclusão nos seus escopos de fiscalização, sem prejuízo da análise de conveniência e oportunidade, dos pontos levantados acerca da atividade exercida pela Controladoria-Geral do Estado[128]; e

e) Encaminhe à 2ª Inspetoria de Controle Externo para conhecimento e possível inclusão nos seus escopos de fiscalização, sem prejuízo da análise de conveniência e oportunidade, os pontos levantados pela Coordenadoria

---

[127] I - Avaliação de Políticas Públicas - Protocolo nº: 12420-5/21;

II - Instrumentos Orçamentários de Planejamento - Protocolo nº: 33477- 4/21;

III - Índices Constitucionais e Legais - Protocolo nº: 33505-3/21;

IV - Gestão Fiscal - Protocolo nº: 33485-5/21;

V - Conjuntura Orçamentária e Financeira - Protocolo nº: 33456-1/21;

VI - Gestão Financeira - COVID/19 - Protocolo nº: 33587-8/21;

VII - Demonstrações Contábeis - Protocolo nº: 33582-7/21;

VIII - Gestão Patrimonial - Protocolo nº: 33588-6/21;

IX - Gestão de Obras Públicas - Protocolo nº: 33480-4/21; e

X - Gestão Previdenciária - Protocolo nº: 33482-0/21.

[128] Peça 144 – fls. 210 a 229.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

Estadual[129] quanto aos créditos oriundos do BANESTADO de pouca ou nenhuma chance de recebimento.

2. Ao Gabinete da Presidência, para:

a) Após o regular trâmite neste Tribunal, com fundamento no artigo 212, § 6º, do Regimento Interno, encaminhar a presente Prestação de Contas à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP) para o competente julgamento;

b) Em observância ao princípio da transparência, disponibilizar no Portal Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o presente Parecer Prévio, juntamente com as auditorias temáticas e Relatório Final, no sítio eletrônico https://www.tce.pr.gov.br/contasdogoverno/2020/;

c) Verificar junto à Comissão designada pela Presidência pela Portaria nº 646/2021[130][1], a conveniência e oportunidade de promover estudos relacionados à aplicação da metodologia de avaliação de políticas públicas definida no Relatório de Fiscalização I - Avaliação de Políticas Públicas[131][2], a fim de permitir a análise comparativa do desempenho do governo ao longo dos anos;

d) Encaminhar o Relatório de Fiscalização I - Avaliação de Políticas Públicas ao Instituto Rui Barbosa (IRB) para compartilhamento de informações visando contribuir com as discussões no âmbito dos Tribunais de Contas;

e) Encaminhar o Relatório de Fiscalização I - Avaliação de Políticas Públicas para publicação na Revista do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR visando contribuir com a pesquisa e o desenvolvimento de metodologias de avaliação de políticas públicas.

VI – Atribuir voto de louvor aos integrantes da Comissão de Relatoria das Contas do Governador, formalizada por Portarias da Presidência desta Corte, sob a coordenação de Jiomar José Turin Filho.

V – Por fim, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

---

[129] Peça 136 – fls. 267 a 270.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário, 1º de dezembro de 2021 – Sessão Extraordinária nº 1.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV2B.K

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 6106/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de agosto de 2022** e foi autuada como **Projeto de Resolução nº 25/2022.**

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **6106** e o código CRC **1E6C6E0A5E9C0DF**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 3975/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2022, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3975** e o código CRC **1B6B6B0D7E4B4CC**